



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo

MIGUEL TIAGO DA SILVA
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

PAULO GOUTHIER JUNIOR
Gerente da Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1225, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar JEAN DAMAS DA COSTA, matrícula nº. **434841**, CPF nº
845.929.901-53, do cargo, em comissão, de *Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, símbolo CDI-1*, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **nomeá-lo** para exercer o cargo, em comissão, de *Chefe de Gabinete, símbolo CDS-6*, daquele Instituto, **tudo a partir de 10 de maio de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1226, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE cessar, a partir de 10 de maio de 2016, os efeitos do Decreto nº 320, de 04
de fevereiro de 2016, que nomeou **FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA**,
matrícula nº 161624, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
de Goiânia, para, **cumulativamente e interinamente**, exercer o cargo, em comissão, de
Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês
de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1227, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA, matrícula nº. 1005049**, CPF nº 014.936.651-54, para exercer o cargo, em comissão, de *Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, a partir de 10 de maio de 2016.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1228, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear JORDANA CRISTINA DA SILVA**, matrícula nº. 953237, CPF nº. 014.789.161-25, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **a partir de 1º de maio de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1229, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.483, de 29 de setembro de 2006, e alterações posteriores, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE atribuir a ANTONIO HIPÓLITO VIEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº. 859389**, CPF nº. 411.919.943-68, Conselheiro Tutelar Suplente, a remuneração conforme dispõe o art. 66, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, para exercer a função de *Conselheiro Titular do Conselho Tutelar do Município de Goiânia da Região Norte, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 25 de abril de 2016*, em substituição ao Conselheiro Titular **PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA, matrícula nº. 1005049**, CPF nº. 014.936.651-54, por motivo de Licença não Remunerada.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1230, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar RONYSON CAMILO SOARES, matrícula nº. 881716, CPF nº.
007.905.731-48, do cargo, em comissão, de *Diretor de Administração e Finanças*, símbolo
CDS-4, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **a partir de 1º de maio de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês
de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1231, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar DANIEL HONÓRIO RODRIGUES, matrícula nº. 866849, CPF
nº. 994.337.021-15, do cargo, em comissão, de *Gerente de Finanças e Contabilidade*,
símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, tendo em vista o disposto
na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da
documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica
do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016,
nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão, de *Diretor de Administração e Finanças*,
símbolo CDS-4, daquela Secretaria, **tudo a partir de 1º de maio de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês
de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1232, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE dispensar JOANA D'ARC DIAS DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 68560, CPF nº 335.457.401-10, da função de confiança de *Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Atheneu Dom Bosco, símbolo FGD-4*, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **designar LIVIA DE MOURA SOUSA RIBEIRO, matrícula nº 847909**, CPF nº 927.454.821-49, para exercer a mesma função, **tudo a partir de 02 de maio de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

DECRETO Nº 1233, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 6.351.178-1/2015, **RESOLVE exonerar, a pedido, ELIANE SILVA, matrícula n.º 60941-1**, CPF nº 285.949.671-87, do cargo de *Professor de 1º e 2º GRAU, Grau EE3, Padrão 06*, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com retroação de efeitos a partir de 02 de julho de 1991**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1234, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº. 6.534.128-0/2016, **RESOLVE exonerar, a pedido, HENRIQUES MOREIRA TURIBIO, matrícula n.º 899208-1**, CPF nº. 018.715.921-19, do cargo de Agente Administrativo, *Nível III, Referência “B”*, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **com retroação de efeitos a partir de 16 de março de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1235, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear CLÁUDIA ARAÚJO VIEIRA XAVIER, matrícula nº 640514**, CPF nº. 434.718.701-72, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 1º de maio de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1236, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear GILSON SAMPAIO VASCONCELOS FILHO**, CPF nº. 011.261.121-43, para exercer o cargo, em comissão, *de Assessor Especial II, símbolo AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1237, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear GABRIEL SOUZA REIS**, CPF nº. 015.509.171-96, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial I, símbolo AE-1*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1238, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar** o pessoal abaixo relacionado, dos cargos, em comissão, da Orquestra Sinfônica de Goiânia, da Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 1º de maio de 2016:

CORISTA – Símbolo OSCO:

NOME	matrícula	CPF
ALLEX GARCIA PIRES	1071467	001.758.441-86

CHEFE DE NAIPE - Símbolo OSCN:

NOME	matrícula	CPF
RAFAEL RIBEIRO FERREIRA	1138472	016.406.356-02
RUBEM SANTOS SILVA	456403	070.119.808-73
THIAGO LEITE DA SILVA BRANCO	1204734	313.466.678-29

MÚSICO I – Símbolo OSM-I:

NOME	matrícula	CPF
ISAAC GONÇALVES RAIMUNDO	1087010	334.804.648-31
JESUS PEDRO FRIAS PAIVA	233510	442.168.583-68
MOISES BRUNO DA SILVA	643750	009.900.161-61
PATRICIA DE LIMA	1209795	329.548.948-30
WAGNER SEAN COSTA BRITO	578568	890.299.843-68

MÚSICO II – Símbolo OSM-II:

NOME	matrícula	CPF
ANEIR LUCIANO DE FREITAS	278360	147.734.651-15
CALEBE ARAUJO BORGES	1208632	033.226.001-14
DANIEL VIEIRA LIMA	926973	016.765.151-00
INALDO JOSE DO NASCIMENTO FILHO	1204769	091.353.424-20
JOANNES VIEIRA	959642	061.094.776-13
JOSCIANDER ALVES RIBEIRO	1276409	016.344.351-33
LUIS MIGUEL BORGES	1276212	049.633.131-03
SILVIO CARDOSO ALBINO	578320	538.626.511-34
WNEVERI JOHNSON F. DA SILVA	915963	020.689.111-32



PREFEITURA DE GOIÂNIA

MÚSICO III – Símbolo OSM-III:

NOME	matrícula	CPF
ANTONINO TERTULIANO DIAS	1204750	105.587.254-06
ESTER MACHADO TEIXEIRA DE SOUZA	350249	354.281.551-91
JOSE SARTO DA SILVA	278386	167.342.703-00
MURILO VIANA XAVIER	998346	019.441.961-45
PEDRO HENRIQUE MOREIRA VILARDINHO	1035428	025.121.211-43
RENATO MORAIS FERNANDES	1095781	040.146.591-86
THIAGO FRANCO	1111426	067.056.026-00

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

1

DECRETO Nº 1239, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear** o pessoal abaixo relacionado, para exercer os cargos, em comissão, da Orquestra Sinfônica de Goiânia, da Secretaria Municipal de Cultura, **a partir de 1º de maio de 2016**:

MÚSICO I – Símbolo OSM-I:

NOME	matrícula	CPF
ALLEX GARCIA PIRES	1071467	001.758.441-86
ANTONINO TERTULIANO DIAS	1204750	105.587.254-06
CALEBE ARAUJO BORGES	1208632	033.226.001-14
DANIEL VIEIRA LIMA	926973	016.765.151-00
INALDO JOSE DO NASCIMENTO FILHO	1204769	091.353.424-20

MÚSICO II – Símbolo OSM-II:

NOME	matrícula	CPF
ISAAC GONÇALVES RAIMUNDO	1087010	334.804.648-31
JESUS PEDRO FRIAS PAIVA	233510	442.168.583-68
MURILO VIANA XAVIER	998346	019.441.961-45
PATRICIA DE LIMA	1209795	329.548.948-30
PEDRO HENRIQUE MOREIRA VILARINHO	1035428	025.121.211-43
RENATO MORAIS FERNANDES	1095781	040.146.591-86
RUBEM SANTOS SILVA	456403	070.119.808-73

MÚSICO III – Símbolo OSM-III:

NOME	matrícula	CPF
ANEIR LUCIANO DE FREITAS	278360	147.734.651-15
JOANNES VIEIRA	959642	061.094.776-13
SABRINNA CAIXETA COSTA		043.610.281-17
SILVIO CARDOSO ALBINO	578320	538.626.511-34
WNEVERI JOHNSON FERREIRA DA SILVA	915963	020.689.111-32



PREFEITURA DE GOIÂNIA

CHEFE DE NAIPE - Símbolo OSCN:

NOME	matrícula	CPF
ERICO MARQUES CUNHA		029.026.851-65
LUIS MIGUEL BORGES	1276212	049.633.131-03
SARA LIMA DA SILVEIRA COSTA		833.972.641-20

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1240, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear ANDREA ROSA DE OLIVEIRA**, CPF nº911.681.201-87, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Apoio Administrativo, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Administração e Finanças, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, **a partir de 03 de maio de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1241, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear FERNANDO SILVA MAGALHÃES FILHO, matrícula nº. 967149, CPF nº. 006.944.891-40**, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Qualificação e Pesquisa Turística, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, **com retroação de efeitos a partir de 18 de abril de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1242, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear GLAUCIENE PEREIRA DA SILVA**, CPF nº879.440.301-53, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente da Secretaria Geral, símbolo CDI-I*, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, **a partir de 09 de maio de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1243, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear LEONARDO NOVAES DE OLIVEIRA**, CPF nº. 006.893.211-12, para exercer o cargo, em comissão, de *Supervisor Técnico I – Supervisão Técnica do Parque Mutirama I, símbolo CDS-2*, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, **a partir de 02 de maio de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1244, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear MARCOS HENRIQUE ALEOTTI DE SOUSA**, CPF nº.844.264.891-72, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Eventos e Lazer, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Promoção de Eventos e Lazer, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, **a partir de 02 de maio de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1245, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear PEDRO ALVES BORGES, matrícula nº 1201085, CPF nº. 734.504.641-91, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, a partir de 1º de maio de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1246, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear RODRIGO DE OLIVEIRA QUINTANILHA**, CPF nº.001.983.921-92, para exercer o cargo, em comissão, de *Supervisor Técnico II – Supervisão Técnica do Parque Mutirama II, símbolo CDI-2*, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, a partir de 02 maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1247, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE dispensar MODESTO MARQUES DIAS FILHO, matrícula nº 925330,
CPF nº. 664.397.953-68, da função de confiança de *Supervisor Administrativo da Vila
Ambiental, símbolo FC-AMMA-2*, da Agência Municipal do Meio Ambiente, tendo em
vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a
apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-
A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27
de janeiro de 2016, *designar CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA*, matrícula nº
629782, CPF nº 323.010.496-04, para exercer a mesma função, **tudo a partir desta
data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês
de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1248, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear MAGDA LUCIA DE OLIVEIRA CAPARROSA**, CPF nº. 602.801.401-00, para exercer o cargo, em comissão, *de Assessor Especial Técnico II, símbolo AET-2*, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1249, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear LUCAS ALVES DE SOUSA**, CPF nº. 509.347.911-04, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Apoio Administrativo e Transporte, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Administração e Finanças, da Agência Municipal do Meio Ambiente, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1250, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear FABRICIO MACHADO VECCI SILVA**, CPF nº. 017.303.191-90, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Licenciamento e Qualidade Ambiental, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Agência Municipal do Meio Ambiente, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1251, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear GEORGIA VENINA FERREIRA RIBEIRO, matrícula nº 591181**, CPF nº. 004.059.701-61, para exercer o cargo, em comissão, *de Gerente de Normatização Ambiental, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1252, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, e tendo em vista o que constam nos Processos nºs 2.794.204-1/2005, 4.788.290/1991 e 4.123.446-6/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do loteamento **RESIDENCIAL LUANA PARK**, composto pelas glebas 27, 28 e 29, parte integrante das Fazendas São José e Santa Rita, nesta Capital, com área total de **68.122,79m²** (sessenta e oito mil, cento e vinte e dois vírgula setenta e nove metros quadrados), de propriedade de Pedro Marcelino da Silva, objeto das matrículas nºs 74.659, 74.660 e 74.661, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ÁREA: 68.122,79m²

GLEBAS: 27, 28 e 29 (matrículas nºs 74.659, 74.660 e 74.661)

“Inicia-se no Marco M-01 de Coordenadas Geográficas N=8.153.122,0529 e E=674.583,6436, dai segue confrontando com Estrada B com AZ.=77°56'50” e distância de 186,753m ate o marco M-02; dai segue confrontando com Estrada B com AZ=41°00'39” e distância de 59,06m ate o marco M-03; dai segue confrontando com Estrada D com AZ=328°23'48” e distância de 304,02m ate o marco M-04, dai segue confrontando com Estrada D com AZ=311°31'03” e distância de 57,94m ate o marco M-05; dai segue confrontando com a Chácara 30 com AZ=222°01'45” e distância de 196,96m ate o marco M-06; dai segue acima pelo Córrego Ponte Funda ate o marco M-01 ponto inicial desta descrição.”



PREFEITURA DE GOIÂNIA

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DE ÁREAS:

Glebas	Áreas das Glebas (m ²)	Matrícula	(%)
27	24.821,10m ²	74.659	36,436%
28	22.109,91m ²	74.660	32,456%
29	21.191,78m ²	74.661	31,108%
ÁREA A PARCELAR		68.122,79m²	100,00%

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREAS (m ²)	%
APM – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	1	8.066,96m ²	11,842%
VIAS E CANALIZAÇÕES DE TRÁFEGO	-	14.057,15m ²	20,635%
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	-	22.124,11m ²	32,477%
ÁREAS ALIENÁVEIS (103 lotes e 10 chácaras)	113	45.998,68m ²	67,523%
ÁREA A PARCELAR		68.122,79m²	100,000%

APM – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÁREA 8.066,96m²

"Inicia-se no marco M-01 de Coordenadas Geográficas N=8.153.122,0529 e E=674.583,6436, seguindo até a divisa da Chácara 10 com distância de 31,12m, daí segue confrontando com a Chácara 10 e distância de 28,18m até a Chácara 09, 22,96m até a Chácara 0; 31,17m até a Chácara 07; 30,01m até a Chácara 06; 30,00m até a Chácara 05; 30,29m até a Chácara 04; 30,02m até a Chácara 03; 30,00m até a Chácara 02; 27,48m até a divisa da Chácara 30, daí segue com distância de 32,00m até o marco M-06, daí segue acima pelo córrego Ponte Funda até o marco M-01, ponto inicial desta descrição".

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o parcelamento **Residencial Luana Park** está localizada na Macrozona Construída e inserida em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II.

Art. 4º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 5º Cabe ao agente promotor executar os serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, conforme Lei Municipal 8.834/2009.

Art. 6º O projeto de regularização fundiária deverá ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 2.044, de 23 de outubro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1253, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.109.221-7/1997,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do loteamento denominado **Vila Pedroso – Extensão**, situado na Região Leste, nesta Capital, com área total a parcelar de 59.670,47m² (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta vírgula quarenta e sete metros quadrados), objeto da matrícula nº 33.990, do Cartório de Registro de Imóveis da 4^a Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

Art. 2º O loteamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 59.670,47m²

“Começa no marco M01, de coordenadas E=694.565,487 e N=8.157.812,388, daí segue confrontando com a Rua 11 no azimute de 145°30'25” e distância de 395,27m, indo até o marco M02; daí segue confrontando com terras de Juvenal Pedroso nos seguintes azimutes e distâncias: az=36°37'36” – 176,32m, passando pelo marco M03, az=324°41'54” – 109,97m, passando pelo marco M04, az=326°53'38” – 219,00m, indo até o marco M05; daí segue confrontando com a Avenida Anápolis no azimute de 238°46'55” e distância de 170,86m, até o marco M01, ponto inicial desta descrição”.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS (m2)	%
APM 01 – ESCOLA	6.020,14 m ²	10,089%
APM 02 – PLAY GROUND	2.105,85m ²	3,529%
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	16.353,04m ²	27,406%
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	24.479,03m ²	41,024%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (105 LOTES)	35.191,44m ²	58,976%
ÁREA A PARCELAR	59.670,47m ²	100,000%

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL

ÁREA	6.020,14m²
Frente para a Rua Ademahar de Barros	69,00m
Fundo confrontando com terras de Juvenal Pedroso	74,10m
Lado direito confrontado com APM 02	71,93m
Lado esquerdo confrontando com a Rua VP-A	$62,56+D=9,42+D=28,74m$
Pela linha curva – Rua Ademahar de Barros com Rua VP-A	D=7,85

APM 02 – PLAY GROUND	ÁREA	2.105,85m²
Frente para Rua Ademahar de Barros.....		30,66m
Fundo confrontando com terras de Juvenal Pedroso		49,03m
Lado direito confrontado com a Avenida Manoel Tavares Gonçalves		18,59m+
.....	D=10,169m+D=60,50m	
Lado esquerdo confrontando com APM 01		71,93m
Pela linha curva – Rua Ademahar de Barros com Avenida Manoel Tavares Gonçalves.....		D=7,78

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o loteamento **Vila Pedroso – Extensão** está localizada na Macrozona Construída e inserida em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II.

Art. 4º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 5º Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precípuamente quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Aprovado o projeto de regularização fundiária, o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1254, DE 11 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a intervenção administrativa no loteamento Vila Pedroso - Extensão e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o ato de intervenção decorre do Poder de Polícia de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado, conforme estabelece o art. 78, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que em razão desse poder de polícia, cabe ao Poder Público Municipal exercer, dentre outras atribuições, **seu dever de fiscalização**, principalmente nos casos em que prestou seu consentimento formal para a realização de determinada atividade, como no presente caso, em que o Executivo aprovou a implantação do loteamento em questão;

CONSIDERANDO que não é dado ao Poder Público exercer esse poder quando lhe convier, **trata-se de poder-dever a ser exercido quando a situação requerer a atuação da Administração Pública em favor da coletividade**. Por essa razão surge para a Administração Pública a responsabilidade pelos atos que praticar ou que deixar de praticar quando deveria omitir-se ou agir;

CONSIDERANDO que o inciso XXII, do artigo 5º, da Constituição Federal garante a todos o direito de propriedade;

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 170, da CRFB, contempla a “*função social da propriedade*” como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO o prescrito pelo artigo 182, § 2º, da Constituição Federal:

Art. 182 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

(...)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, VIII, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 30 Compete aos Municípios:

VIII – promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de parcelamento do solo, vide o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 6.766/79, *in verbis*:

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal;

CONSIDERANDO o art. 40, do mesmo diploma, que tem o seguinte comando:

Art. 40 A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal, quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar o loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos adquirentes de lotes;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subutilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, que assim dispõe em seu art. 2º, XIV:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas



PREFEITURA DE GOIÂNIA

especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, desse diploma, em sua alínea “q”, coloca como um dos instrumentos para consecução de seus objetivos a regularização fundiária;

CONSIDERANDO a redação do artigo 4º, da Lei nº 7.347 de 1985, acrescido pela Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o loteador, após protocolar o processo de regularização, ao longo do período (desde 1997), não se manifestou mais o interesse em dar continuidade na regularização do loteamento;

CONSIDERANDO que o loteador não atendeu as diretrizes emitidas pela Diretoria de Regularização Fundiária, no processo administrativo de regularização nº 11092217/1997;

CONSIDERANDO não foi comprovada a dominialidade cartorária da área que foi loteada;

CONSIDERANDO que é dever do ESTADO, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, geração de emprego e renda, e, implantar serviços da infraestrutura básica;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada a intervenção administrativa do loteamento denominado **Vila Pedroso - Extensão**, na forma prevista pelo art. 40, da Lei Federal nº 6.766/79, por não atender as determinações administrativas do Município, causar lesões aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes.

Art. 2º Fica designado como interventor administrativo o servidor GEOVANE MIRANDA RODRIGUES, matrícula nº 767697, para registrar no Cartório de Registro de Imóveis o referido loteamento, devendo prestar contas de seus atos à Diretoria da Receita Municipal da Secretaria Municipal de Finanças para fins de atualização



PREFEITURA DE GOIÂNIA

cadastral, com cópias à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O interventor poderá tomar todas as medidas administrativas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiânia, para cumprir seu desiderato, bem como informar à Promotoria de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1255, DE 11 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a intervenção administrativa no loteamento Residencial Juscelino Kubitschek e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o ato de intervenção decorre do Poder de Polícia de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado, conforme estabelece o art. 78, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que em razão desse poder de polícia, cabe ao Poder Público Municipal exercer, dentre outras atribuições, **seu dever de fiscalização**, principalmente nos casos em que prestou seu consentimento formal para a realização de determinada atividade, como no presente caso, em que o Executivo aprovou a implantação do loteamento em questão;

CONSIDERANDO que não é dado ao Poder Público exercer esse poder quando lhe convier, **trata-se de poder-dever a ser exercido quando a situação requerer a atuação da Administração Pública em favor da coletividade**. Por essa razão surge para a Administração Pública a responsabilidade pelos atos que praticar ou que deixar de praticar quando deveria omitir-se ou agir;

CONSIDERANDO que o inciso XXII, do artigo 5º, da Constituição Federal garante a todos o direito de propriedade;

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 170, da CRFB, contempla a “*função social da propriedade*” como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO o prescrito pelo artigo 182, § 2º, da Constituição Federal:

Art. 182 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

(...)

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, VIII, da Constituição Federal, verbis:

Art. 30 Compete aos Municípios:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

VIII – promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de parcelamento do solo, vide o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 6.766/79, *in verbis*:

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal;

CONSIDERANDO o art. 40, do mesmo diploma, que tem o seguinte comando:

Art. 40 A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal, quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar o loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos adquirentes de lotes;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subutilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, que assim dispõe em seu art. 2º, XIV:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, desse diploma, em sua alínea “q”, coloca como um dos instrumentos para consecução de seus objetivos a regularização fundiária;

CONSIDERANDO a redação do artigo 4º, da Lei nº 7.347 de 1985, acrescido pela Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

CONSIDERANDO que o loteador, após protocolar o processo de regularização (44248701), ao longo do período (desde 2011), não se manifestou mais o interesse em dar continuidade na regularização do loteamento;

CONSIDERANDO que o loteador não atendeu as diretrizes emitidas pela Diretoria de Regularização Fundiária, no processo administrativo de regularização nº 44248701/2011;

CONSIDERANDO que a regularização do Residencial Juscelino Kubitscheck, tornou-se matéria ajuizada, processo nº 201403937782;

CONSIDERANDO que é dever do ESTADO, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, geração de emprego e renda, e, implantar serviços da infraestrutura básica;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada a intervenção administrativa do loteamento denominado **Residencial Juscelino Kubitschek**, na forma prevista pelo art. 40, da Lei Federal nº 6.766/79, por não atender as determinações administrativas do Município, causar lesões aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes.

Art. 2º Fica designado como interventor administrativo o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES SOBRINHO, matrícula nº 243310, para registrar no Cartório de Registro de Imóveis o referido loteamento, devendo prestar contas de seus atos à Diretoria da Receita Municipal da Secretaria Municipal de Finanças para fins de atualização cadastral, com cópias à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O interventor poderá tomar todas as medidas administrativas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiânia, para cumprir seu desiderato, bem como informar à Promotoria de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**DECRETO Nº 1256, DE 11 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a Permissão de Uso para a implantação de passarela aérea e passagem subterrânea, institui parâmetros e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, art. 12, da Lei nº 8.617, de 09 de janeiro de 2008, art. 133, da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, c/c o art. 224, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, e tendo em vista o contido no Processo nº 6.584.782-5/2016,

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Permissão de Uso, a título oneroso, e Alvará de Autorização, para a implantação de passarelas aéreas sobre vias públicas, bem como sobre passagens subterrâneas sob logradouros públicos municipais, dispondo ainda sobre os parâmetros urbanísticos necessários à sua implantação.

Parágrafo único. A Permissão de Uso, a título oneroso, será paga pelo permissionário mediante preço público.

Art. 2º Para efeitos de aplicação deste Decreto considera-se:

I - logradouro público: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos ou à circulação de pedestres, tais como: ruas ou vias, avenidas, travessas, pontes, becos, pista de rolamento, ilhas, rótulas, calçadas, vias de pedestres, vielas, praças, parques, áreas de lazer e similares;

II - via ou rua: superfície para circulação urbana compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central;

III - passarela: construção em desnível aéreo, sobre vias públicas municipais, destinada à interligação entre edificações para a circulação de pedestres;

IV - passagem: construção em desnível subterrâneo, sob logradouros públicos municipais, destinada à interligação entre edificações para a circulação de pedestres e veículos.

**CAPÍTULO II
DA PERMISSÃO DE USO**

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá emitir a Permissão de Uso de que trata este Decreto, com base nas diretrizes técnicas emitidas, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 1º Cabe ao permissionário todas as despesas com a averbação da respectiva permissão de uso no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º A Permissão de Uso não gera direito à implantação da passarela ou da passagem, o que só se constituirá após a obtenção do respectivo Alvará de Autorização.

§ 3º Terá prioridade para a concessão da Permissão de Uso para a implantação de passarela, aquele que primeiro a requerer, via processo administrativo protocolado, desde que anexada corretamente toda a documentação solicitada.

Art. 4º O requerimento de Permissão de Uso de utilização do espaço aéreo e do espaço subterrâneo, de que trata o art. 1º deste Decreto, será direcionado ao Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo do órgão municipal de planejamento, ou seu sucedâneo, o qual emitirá Parecer Técnico após avaliação de sua viabilidade urbanística.

§ 1º O Parecer Técnico conterá as diretrizes técnicas para aprovação do projeto arquitetônico da passarela ou da passagem e terá validade máxima de 12 (doze) meses, cuja contagem será interrompida no ato do protocolo para fins de emissão do Alvará de Autorização.

§ 2º Para a emissão do Parecer Técnico Autorizativo, o requerente deverá protocolar processo administrativo junto à Administração Municipal, contendo os seguintes documentos:

I - para as passagens subterrâneas:

- a)** anuência das concessionárias das redes de água, esgoto e energia;
- b)** anuência do órgão municipal de trânsito;
- c)** Licença Ambiental Prévia, a ser emitida pelo órgão municipal ambiental.

II - para as passarelas aéreas:

- a)** anuência da concessionária de energia;
- b)** anuência do órgão municipal de trânsito;
- c)** Licença Ambiental Prévia, a ser emitida pelo órgão municipal ambiental;
- d)** Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV Simplificado.

§ 3º O EIV/RIV para a implantação de passarelas aéreas deverá ser aprovado pelo órgão competente e contemplar os efeitos positivos e negativos da passarela quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades e observar suplementarmente o disposto na Lei nº 8.646, de 23 de julho de 2008, e sucedâneas.

§ 4º Quando se tratar de passarela nas áreas com edificações de interesse histórico, artístico, cultural e de interesse local de preservação, inclusive aquelas objeto de tombamento individual com o seu entorno imediato e as integrantes do traçado original de Goiânia, tombados a nível federal, deverá ser apresentado projeto com anuência prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou sucedâneo.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 5º Quando se tratar de passagem em áreas integrantes do traçado original de Goiânia tombado a nível federal, deverá ser apresentado projeto com anuênciam prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou sucedâneo.

§ 6º Para os casos em que as edificações a serem interligadas pertençam a diferentes proprietários, deverá ser anexado ao processo documento de autorização/anuênciam do proprietário do imóvel receptor da passarela.

§ 7º A Permissão de Uso será emitida em nome do proprietário de um dos lotes que se identificar como o requerente do processo, com co-responsabilidade do proprietário do imóvel receptor da passarela.

Art. 5º A Permissão de Uso do espaço público deverá ser outorgada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, sem indenização, em caso de interesse público.

§ 1º O permissionário interessado em manter a passarela e a passagem além do prazo concedido deverá solicitar a sua prorrogação 06 (seis) meses antes de seu vencimento, sendo submetida à nova análise.

§ 2º Caso o permissionário não solicite ou não tenha interesse na prorrogação do prazo da permissão, este deverá providenciar a remoção das estruturas da passarela e a vedação da passagem em até 30 (trinta) dias após o término da Permissão de Uso.

§ 3º Nas situações em que a prorrogação do prazo da Permissão de Uso não seja autorizada pelo Poder Executivo, o permissionário deverá providenciar a remoção das estruturas da passarela e a vedação da passagem em até 30 (trinta) dias após o indeferimento do pedido.

Art. 6º O permissionário terá no máximo 02 (dois) anos para início da implantação da passarela ou passagem e de 02 (dois) anos para conclusão da obra da passarela e da passagem, a contar da data de expedição do respectivo Termo de Permissão de Uso pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O permissionário que não atender ao prazo estipulado no *caput* deste artigo perderá a prioridade prevista no § 3º do art. 3º deste Decreto.

§ 2º O prazo para a conclusão da passarela e da passagem poderá ser renovado por igual período.

CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA

Art. 7º O permissionário de uso do espaço público deverá recolher uma contrapartida financeira resultante da aplicação da fórmula prevista neste Decreto.

§ 1º O preço público a ser pago para o uso do espaço público será anual e destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), sendo calculado pelo seu respectivo departamento gerenciador.

§ 2º O cálculo da contrapartida financeira de preço público será feito de acordo com a seguinte fórmula:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

$P = (AH \times VUM \times 0,10) \times 12$, onde:

I - P = preço anual pelo uso do espaço público;

II - AH = área referente à projeção horizontal da passarela e da passagem em relação ao espaço público municipal; (área total da passarela);

III - VUM = valor de mercado do metro quadrado atualizado, conforme laudo de avaliação da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município (CAIMU).

§ 3º O preço público mencionado no *caput* deste artigo deverá ser pago pelo permissionário no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso, devendo a contrapartida financeira ser recolhida e atualizada anualmente, com base no índice oficial de atualização adotado pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IV DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 8º Para a emissão do Alvará de Autorização de que trata este Decreto deverá ser protocolado processo administrativo contendo os seguintes documentos:

I - Parecer Técnico Autorizativo;

II - Termo de Permissão de Uso;

III - projeto arquitetônico legal completo da passarela ou da passagem, com a indicação da ligação entre as edificações.

§ 1º O projeto arquitetônico legal deverá ser avaliado pelo Comitê Técnico de Análise de Projetos do órgão municipal de planejamento e pelo órgão municipal ambiental, devendo ainda ser avaliado pelo órgão municipal de trânsito quando se tratar de passagens.

§ 2º Quando a passarela ou passagem for destinada à interligação entre edificações já licenciadas, o requerente deverá protocolar, juntamente com o processo de Alvará de Autorização, processo para modificação de projeto das edificações que irão receber a passarela, seja ela com ou sem acréscimo de área construída, indicando no projeto a previsão da passarela ou da passagem.

§ 3º Quando a passarela ou passagem for destinada à interligação de edificações não licenciadas, o requerente deverá protocolar, juntamente com o processo de Alvará de Autorização, processo para aprovação de projeto e licença das edificações que irão receber a passarela, indicando no projeto a previsão da passarela ou da passagem.

§ 4º Para a emissão do Alvará de Autorização, bem como nos casos previstos nos § 2º e § 3º deste artigo, os requerentes deverão anexar todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 546, de 24 de fevereiro de 2015, ou sucedâneo.

§ 5º O Alvará de Autorização expirar-se-á no prazo de 01 (um) ano, contados a partir de sua emissão, caso não seja iniciada a respectiva obra, admitida sua renovação a critério do órgão municipal de planejamento.

Art. 9º As passagens e passarelas de que trata este Decreto deverão:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

I - atender ao Decreto Federal nº 5.296, de 2 dezembro de 2004, e à NBR 9050/2015, ou sucedâneas;

II - atender ao disposto no Código Civil Brasileiro, nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, na NBR 14718/2001 e demais normativas em vigor, quanto aos critérios de segurança;

III - atender aos critérios a serem estabelecidos pelo ente público competente quando se tratar de patrimônio histórico e cultural e suas áreas envoltórias;

IV - respeitar os locais sob proteção e preservação natural definidos pela legislação ambiental;

V - respeitar as áreas de abrangência de servidões públicas existentes no local e adjacências, bem como as áreas militares;

VI - observar os parâmetros urbanísticos definidos na Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, para as Áreas Aeroportuárias, quando se tratar de passarelas;

VII - causar a menor interferência relativa à aeração, insolação ou iluminação das edificações próximas e à paisagem urbana;

VIII - resguardar a arborização existente, podendo ocorrer a sua poda ou extirpação desde que autorizado pelo órgão municipal ambiental competente;

IX - garantir o não comprometimento do logradouro público municipal para sua futura utilização;

X - garantir a visibilidade da sinalização de trânsito;

XI - garantir a circulação de pedestres e de veículos na rede viária, bem como o fluxo dos veículos de emergência;

XII - garantir a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de redes de serviços públicos existentes.

Art. 10 As passarelas aéreas sobre vias públicas municipais deverão respeitar os seguintes parâmetros:

I - possuir altura mínima de 5,5m (cinco vírgula cinco metros) medidos da superfície do solo até a base inferior de sua estrutura;

II - possuir largura mínima interna de 2,0m (dois metros) e pé-direito livre mínimo de 2,40m (dois vírgula quarenta metros) e aprovação do Corpo de Bombeiros quanto às dimensões mínimas para rota de fuga;

III - não possuir nenhum elemento estrutural fixado nos recuos legais obrigatórios dos lotes e nas vias públicas;

IV - resguardar o raio mínimo de 250m (duzentos e cinquenta metros) a partir do ponto central da passarela já existente ou requerida, para a implantação de uma nova passarela;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

V - resguardar a distância mínima de 50m (cinquenta metros) a partir da face das habitações coletivas existentes ou em processo de licenciamento até a face externa da passarela.

Art. 11 A passagem sob logradouros públicos municipais deverá atender aos arts. 56, 72 e 73 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, ou sucedânea.

Parágrafo único. Para a aprovação do projeto arquitetônico da passagem será exigido laudo técnico de sondagem do solo, juntamente com a anotação de responsabilidade técnica da mesma – ART ou RRT.

Art. 12 A utilização da passarela e da passagem só poderá ocorrer após a emissão da respectiva Certidão de Conclusão de Obra, que deverá ser requerida pelo interessado.

Parágrafo único. Para a emissão da Certidão de Conclusão de Obra, o órgão municipal de fiscalização deverá vistoriar e atestar a conclusão da obra, a fim de certificar o cumprimento dos requisitos contidos neste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O projeto arquitetônico da passarela ou da passagem, sua construção, segurança e manutenção são de responsabilidade do permissionário, cabendo ao Município a aprovação do projeto, a autorização e fiscalização.

Art. 14 Deverá ser apresentado anualmente ao órgão municipal de planejamento, laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, atestando as condições de segurança da passarela ou da passagem, com a comprovação do pagamento do preço público.

Art. 15 O uso do espaço público municipal somente será concedido àqueles que estiverem regulares com o fisco municipal e operarem de acordo com as normas urbanísticas e ambientais.

Art. 16 A inobservância das regras estabelecidas neste Decreto sujeitará o permissionário à multa de 20% (vinte por cento) do preço público anual definido para o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Complementar nº 177/2008, ou sucedânea.

Art. 17 A demolição, o desmonte ou a vedação das estruturas será exigida quando:

I - não comprovado o pagamento do valor anual do preço público, conforme previsto neste Decreto;

II - não atendidas as exigências urbanísticas referentes à implantação da passarela;

III - quando findado o prazo estabelecido no art. 5º deste Decreto, sem que haja a sua renovação;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

IV - a instalação for executada sem autorização e não seja possível sua regularização;

V - as instalações forem consideradas de risco na sua segurança, estabilidade ou resistência, por laudo de vistoria, e o permissionário ou responsável técnico não tomar as medidas necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

VI - indicada, no laudo de vistoria, a necessidade de imediata demolição, parcial ou total, diante de ameaça iminente de desmoronamento ou ruína.

Parágrafo único. Não ocorrendo a demolição, o desmonte ou a vedação, quando for o caso, por parte do infrator, no prazo fixado pelo órgão competente, o Município a promoverá por seus meios, passando ao permissionário os custos, com acréscimo de 100% (cem por cento), a título de indenização.

Art. 18 Aplicam-se aos casos de inobservância às regras previstas neste Decreto, os procedimentos de fiscalização e de julgamento do Auto de Infração previstos na Lei Complementar nº 177/2008, ou sucedânea.

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1257, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.603.075-0/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **PERICLES SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 897850**, CPF nº 709.260.181-91, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente, cedido à Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete da Presidência, **a partir de 1º de março até 31 de dezembro de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1258, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.567.443-2/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **RENATTA EGIDO VOLU**, matrícula nº **872210**, CPF nº **214.465.028-48**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cedida à Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Estado de Goiás, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para o requisitante**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1259, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais adotando os termos da Constituição Federal, em seu art. 40, § 7º, inc, I e da Lei Municipal nº. 8.095/2002, em seu art. 50, inc. I e II; art. 71, caput; art. 74, caput, § 3º; art. 75, inc. I, II, e III; art. 73, inc. I, acrescentados pela lei nº. 8.347/2005. e à vista do contido nos Processos n.ºs. 1.231.396-9/1998 e 6.237.250-8/2015, RESOLVE alterar o Decreto nº. 1.132, de 19 de junho de 1998, que concedeu pensão a Maria Barbosa Alves Albernaz, viúva do ex-servidor Waldemar Albernaz, matrícula nº. 82660-01, para incluir como beneficiária a filha maior inválida Iraci Albernaz, rateado à razão de 1/2 (um meio) para cada dependente, a partir de 29 de junho de 2015, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1260, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I e II; 71; 75, I e II; 74; 73, II; 76, I; 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Ivete de Oliveira Almeida e Juliana Regner de Oliveira Almeida**, viúva e filha menor do ex-servidor **José Carlos Almeida**, matrícula n.º **103934-01**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.129,00** (hum mil, cento e vinte e nove reais); **Estabilidade Econômica: R\$ 1.266,62** (hum mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (07): R\$ 790,30** (setecentos e noventa reais e trinta centavos), nos termos do Processo n.º 6.480.354-9/2016.

Art. 2º O valor da pensão será rateado à razão de 1/2 (um meio) para cada dependente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1261, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 73, I; 76, I, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Mamedes Cáceres**, viúvo da ex-servidora **Maria Rodrigues Cáceres, matrícula n.º. 40614-01**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 900,02** (novecentos reais e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 540,01** (quinhentos e quarenta reais e um centavo) mensais, nos termos do Processo n.º. 1.669.984-5/2000 e 6.535.883-2/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08 de março de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1262, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 73, II; 76, I, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Osvaldo Sebastião Ferreira**, viúvo da ex-servidora **Vera Lúcia Calisto Ferreira**, matrícula n.º. **16519-01**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.109,86** (hum mil, cento e nove reais e oitenta e seis centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 233,41** (duzentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 665,92** (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) mensais, nos termos do Processo n.º. 6.519.915-7/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09 de Fevereiro de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1263, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Deuristela Ribeiro Nunes, matrícula n.º 161543-01**, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Nível IV, Referência “H” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.221,61** (hum mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização 12%: R\$ 146,59** (cento e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06) R\$ 732,97** (setecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos); **Vantagem Suplementar: R\$ 1.029,00** (hum mil, vinte e nove reais) e **Estabilidade Econômica: R\$ 896,67** (oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 878.592-9/1995 e 6.451.038-0/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1264, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Divino Enio da Silva, matrícula n.º. 16225-01**, aposentado no cargo de Inspetor da Guarda Municipal, Nível II, Referência I, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.273,61** (hum mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização 5%: R\$ 63,68** (sessenta e três reais e sessenta e oito centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 191,95** (cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 764,17** (setecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos); **Regime Especial de Trabalho Policial - RETP: R\$ 1.273,61** (hum mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), nos termos dos Processos n.ºs 1.235.594-7/1998, 6.438.207-1/2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1265, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Domingas do Espírito Santo Luz**, matrícula n.º. **200255-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível I, Referência “G”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 528,00** (quinhentos e vinte e oito reais), nos termos dos Processos n.ºs. 1.748.378-1/2001 e 5.281.170-8/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 1266, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **João Alberto Marques Rosa, matrícula n.º 53082-01**, aposentado no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “L”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.035,79** (cinco mil trinta e cinco reais e setenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 3.021,47** (três mil vinte e um reais e quarenta e sete centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.510,73** (um mil quinhentos e dez reais e setenta e três centavos), nos termos do Processo n.º 6.411.827-7/2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1267, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **José Ferreira dos Santos, matrícula n.º. 660108-1**, aposentado no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência “C”, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público. .

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **22,85/35 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de **22 anos, 10 meses e 12 dias**, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 585,87** (quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) mensais, nos termos dos Processos n.ºs. 3.628.308-4/2008 e 6.454.108-1/2016.

Art. 2º Os proventos acima definidos, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição federal, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1268, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º.41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria Barboza dos Reis, matrícula n.º. 106259-01**, aposentada no cargo de Agente de Serviços Sociais, Nível II, Referencia “H”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 973,87** (novecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 584,32** (quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), nos termos do Processo n.º. 6.503.002.1/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1269, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Marilete Nicacio Louza, matrícula n.º 84093-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível I, Referência “I” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 884,78** (oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 530,87** (quinhentos e trinta reais e oitenta e sete centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 202,35** (duzentos e dois reais e trinta e cinco centavos), nos termos do Processo n.º 6.532.492-0/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1270, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Martha de Lourdes Dias Batista, matrícula n.º. 85499-02**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “D”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.111,12** (três mil cento e onze reais e doze centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 1.866,67** (um mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 933,33** (novecentos e trinta e três reais e tinta e três centavos), nos termos dos Processos n.º.s 976.794-1/1996, 2.555.807-3/2004 e 6.506.662-9/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1271, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Rosa Maria Gomes de Oliveira, matrícula n.º 91197-01**, aposentada no cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência “O” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.763,32** (cinco mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 25%: R\$ 1.440,83** (um mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos); **Gratificação de Maturação Profissional R\$ 1.152,66** (um mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 3.457,99** (três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), nos termos do Processo n.º 6.519.777-4/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1272, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Rose Mary Mariana Assunção Lima**, **matrícula n.º 877972-01**, aposentada no cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Nível III, Referência “B”, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **8,20/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 08 anos, 02 meses e 13 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 284,62** (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 6.517.529-1/2016.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1273, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05 e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Wesliane Ferreira Lacerda de Oliveira**, matrícula n.º **192465-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.786,13** (dois mil setecentos e oitenta e seis reais e treze centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 1.671,68** (um mil seiscentos e setenta um reais e sessenta e oito centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 835,83** (oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 752.747-1/1994 e 6.456.329-7/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 1274, DE 11 DE MAIO DE 2016**

Nega executoriedade aos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 286, de 14 de janeiro de 2016.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 286, de 14 de janeiro de 2016, e;

Considerando que ao Poder Executivo é conferido o direito de negar executoriedade às normas contrárias à ordem constitucional, conforme reconhecimento pacífico e uniforme da doutrina e da jurisprudência;

Considerando que a Lei Complementar nº. 286/2016 restringe os §§ 13, 14 e 15 do art. 57 da Lei nº 5.040/1975 – Código Tributário do Município e dá outras providências;

Considerando que o art. 2º, § 3º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), assevera que a norma só voltará a valer se esta determinação estiver explícita na norma revogadora, ou seja, não há restringição automática;

Considerando que para que ocorra a restringição é necessário que haja três atos normativos: o inicial, o segundo, que revoga o anterior, e, por fim, uma terceira norma revogadora; porém, o art. 1º da Lei Complementar nº 286/2016 não revoga o art. 10 da Lei Complementar nº 285/2014, mas apenas dispõe expressamente acerca da restringição dos parágrafos antes revogados, representando, assim, óbice de ordem formal;

Considerando que a Lei Complementar nº 286/2016 apresenta inobservância à técnica legislativa no texto do art. 2º, uma vez que as mudanças almejadas deveriam ser efetivadas por meio da Lei nº 5.040/1975, que traz em seu anexo os valores das taxas de Alvará Anual da Vigilância Sanitária que se pretende reduzir, infringindo, dessa forma, o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis;

Considerando que os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 286/2016 têm como escopo regulamentar matéria de natureza tributária, mas os arts. 89, 135 e 136 da Lei Orgânica do Município de Goiânia conferem, para iniciativa de lei dessa natureza, competência exclusiva ao Chefe do Poder Executivo, de forma que resta, nesses artigos, incontroversa a existência de vício formal;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Considerando, ainda, que, quanto ao mérito dos arts. 1º e 2º Lei Complementar em comento, verifica-se a impossibilidade de se efetivar a medida de redução de alíquota prevista no seu art. 1º;

Considerando os entendimentos supracitados e que a Lei Complementar nº 286/2016, por tratar de matéria legislativa de iniciativa privativa do Poder Executivo, configura víncio insanável;

D E C R E T A:

Art. 1º É negada executoriedade aos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 286, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia, nº 6248, de 19 de janeiro de 2016.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 113, DE 02 DE MAIO DE 2016

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 8º, da Lei nº 9.732, de 30 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.591.894-3/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 880.500,00** (oitocentos e oitenta mil e quinhentos reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Méios:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1750 – 12 361 0139 1.002 – 4490.92.00 – 120 53	R\$ 330.500,00
1750 – 12 361 0139 1.002 – 4490.92.00 – 101 526	R\$ 550.000,00
TOTAL	R\$ 880.500,00

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1750 – 12 361 0139 1.002 – 4490.51.00 – 120 53	R\$ 330.500,00
1750 – 12 361 0139 1.002 – 4490.51.00 – 101 526	R\$ 550.000,00
TOTAL	R\$ 880.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

JEOVALTER CORREIA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças


DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 114, DE 03 DE MAIO DE 2016

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 8º, da Lei nº 9.732, de 30 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.594.610-6/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 9.051.000,00** (nove milhões e cinqüenta e um mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 – 10 302 0180 1.551 – 4490.93.00 – 110 506	R\$	51.000,00
2150 – 10 302 0178 2.634 – 3390.30.00 – 114 17	R\$	9.000.000,00
TOTAL	R\$	9.051.000,00

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 – 10 302 0180 1.551 – 4490.92.00 – 110 506	R\$	51.000,00
2150 – 10 301 0177 2.632 – 3190.11.00 – 114 10	R\$	5.000.000,00
2150 – 10 302 0178 2.634 – 3190.11.00 – 114 17	R\$	2.000.000,00
2150 – 10 302 0178 2.635 – 3190.11.00 – 114 20	R\$	2.000.000,00

TOTAL	R\$	9.051.000,00
--------------------	------------	---------------------



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

JEOVALTER CORREIA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 115, DE 03 DE MAIO DE 2016

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 6º, da Lei nº. 9.732, de 30 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual – LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.463.292-2/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 1.565.000,00** (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1601 – 04 122 0028 2.012 – 3390.92.00 – 100 501	R\$	15.000,00
1603 – 28 843 0000 8.001 – 3290.21.00 – 100 501	R\$	1.400.000,00
1603 – 28 843 0000 8.001 – 3290.22.00 – 100 501	R\$	150.000,00

TOTAL R\$ 1.565.000,00

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1601 – 04 122 0028 2.012 – 3350.41.00 – 100 501	R\$	15.000,00
---	-----	-----------

TOTAL R\$ 15.000,00

5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

5201 – 04 122 0028 2.450 – 3190.11.00 – 100 501	R\$	1.550.000,00
---	-----	--------------

TOTAL R\$ 1.550.000,00

TOTAL GERAL R\$ 1.565.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

JEOVALTER CORREIA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 116, DE 04 DE MAIO DE 2016

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 8º, da Lei nº 9.732, de 30 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.594.689-1/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

1701 – 27 812 0050 2.717 – 3190.11.00 – 100 501	R\$	600.000,00
---	-----	------------

TOTAL	R\$	600.000,00
--------------------	------------	-------------------

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

1701 – 27 812 0050 2.717 – 3390.30.00 – 100 501	R\$	600.000,00
---	-----	------------

TOTAL	R\$	600.000,00
--------------------	------------	-------------------

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

JEOVALTER CORREIA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 117, DE 06 DE MAIO DE 2016

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 8º, da Lei nº. 9.732, de 30 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.596.216-1/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 96.346,00** (noventa e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2850 – 08 244 0035 2.591 – 4490.52.00 – 129 590	R\$ 96.346,00

TOTAL	R\$ 96.346,00
--------------------	----------------------

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2850 – 08 244 0035 2.591 – 3390.48.00 – 129 590	R\$ 4.000,00
2850 – 08 244 0158 2.570 – 3390.36.00 – 129 6	R\$ 92.346,00

TOTAL	R\$ 96.346,00
--------------------	----------------------

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

JEOVALTER CORREIA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 118, DE 06 DE MAIO DE 2016**

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 6º, da Lei nº 9.732, de 30 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.598.820-8/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1101 – 04 122 0005 2.451 – 3390.93.00 – 100 501	R\$ 6.000,00
TOTAL	R\$ 6.000,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1101 – 04 122 0005 2.451 – 3390.14.00 – 100 501	R\$ 6.000,00
TOTAL	R\$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

JEOVALTER CORREIA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças


PORTARIA Nº 009, DE 11 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o servidor abaixo relacionado a empreender viagem à cidade de São Paulo, capital, cuja finalidade consta do Plano de Viagem.

SERVIDOR AUTORIZADO A EMPREENDER À VIAGEM	
Nome: FLÁVIO YUACA	
CPF: 394.553.941-20	Matrícula: 166464
Cargo/Função: COORDENADOR EXECUTIVO DA UCPA	
Número do Cartão Corporativo: 4674.8190.0283.5163	

Art. 2º – Autorizar a liberação de limite no respectivo Cartão Corporativo em nome do servidor acima relacionado, nos valores constantes do Plano de Viagem.

PLANO DE VIAGEM										
Servidor: FLÁVIO YUACA										
CPF: 394.553.941-20	Número do Cartão Corporativo: 4674.8190.0283.5163									
Destino: SÃO PAULO	Período: 11/05/2016 a 13/05/2016									
Objetivo: PARTICIPAR DO EVENTO MUNDO GEO CONNECT LATIN AMÉRICA										
DESPESAS										
Discriminação	Valor	Diário	Quantidade	Valor	Total					
(R\$)		(R\$)	de dias	(R\$)						
Passagem de ida (áerea ou terrestre)				700,00						
Passagem de volta (áerea ou terrestre)				700,00						
Outras despesas de locomoção (táxi/ônibus)				200,00						
Hospedagem	275,00		2	550,00						
Alimentação	60,00		2	120,00						
Outros (supermercados, água, etc.)	15,00		2	30,00						
			TOTAL		2.300,00					

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Governo

Art. 3º – Caso o servidor relacionado ainda não possua o Cartão Corporativo, fica autorizada a sua concessão em favor do mesmo, com limite estabelecido na forma do Art. 2º deste anexo.

Art. 4º – O prazo de aplicação do limite disponibilizado será o período da viagem.

Art. 5º – O Cartão Corporativo deve ter o seu uso inabilitado no primeiro dia útil subsequente ao do término da viagem.

Art. 6º – Compete ao ordenador de despesa atestar a regularidade da aplicação dos recursos em conjunto com a servidora efetiva **Rosilene Machado Xavier de Castro**, matrícula: **1202391**, quando da prestação de contas apresentadas pelo portador do cartão, conforme art. 6º do Decreto nº 1753/2015.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da efetivação do Cartão Corporativo.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

Profº OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Ordenador de Despesas



TERMO DE ACORDO

Por este TERMO DE ACORDO, para efeito de indenização por desapropriação, conforme estabelece o Art. 10, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, os infratimados, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. do Cerrado, Paço Municipal – Park Lozandes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.092/0001-23, representado pelo **Sr. Prefeito PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, médico, brasileiro, casado, portador da C. I. nº. 54.099-2 - 2^a via e inscrito no CPF/MF sob o nº. 335.382.551-72, na pessoa do Procurador-Geral do Município, **Dr. CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº. 5.764, portador da C. I. nº. 61.960-0 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 155.494.021-49, e pelo Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário, **Dr. GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº. 27.511, portador da C. I. nº. 45.252-32 – DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.568.221-06, e do outro lado, a **Sra. REJANE PIRES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da C. I. nº. 20.800-56 – DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº. 547.785.301-87, pactuam como de fato as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente TERMO DE ACORDO é a concordância com o valor estipulado para a indenização das benfeitorias de propriedade do(a) desapropriado(a), situado à **Rua Teófilo Otoni, Quadra 47, Lote 15, Alto da Glória II**, nesta Capital, conforme consta no **Decreto nº. 2.713, de 26/12/2012**, no valor originário (outubro de 2013) de **R\$ 242.789,07 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e nove reais e sete centavos)**, devidamente atualizado pelo IGP-M/FGV até 29 de fevereiro de 2016, atingindo o valor de **R\$ 290.070,20 (duzentos e noventa mil e setenta reais e vinte centavos)**. Tudo conforme consta no processo nº. 45071405, de 07/07/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O montante estabelecido na cláusula anterior fica sujeito à correção monetária (IGP-M/FGV), a partir da data de homologação do presente termo, caso o pagamento exceda o prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica autorizado o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, após a assinatura do TERMO DE ACORDO e após o pagamento da importância devida à desapropriad, a ocupar a área referida na CLÁUSULA PRIMEIRA, dela nada mais tendo a reclamar o desapropriad, em tempo algum, transferido ao desapropriante a posse, domínio, direito e ações que exercia sobre o imóvel e/ou benfeitorias expropriados, pondo o MUNICÍPIO adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se, ainda – se for o caso -, pela evicção de direitos, tudo conforme a legislação vigente.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Procuradoria Geral do Município

E por estarem justos e accordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliados e residentes.

Goiânia, 28 de março de 2016.

REJANE PIRES DE OLIVEIRA**CPF: 547.785.301-87****PELO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – DESAPROPRIANTE ADQUIRINTE****CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO****OAB/GO nº. 5.764****Procurador-Geral do Município****GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA****OAB/GO nº. 27.511****Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário****TESTEMUNHAS:**

.**CPF:**

.**CPF:**



PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Contrato para Acompanhamento e Aperfeiçoamento em Recursos Humanos à Equipe da
UEP**

Projeto: BRL-1006

Contrato de Empréstimo Nº: 1980/OC-BR

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Contratante: Município de Goiânia

Contratado: Maria Eugênia Belczak Costa

Data: Maio/2016

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Contrato de Serviços de Consultor Individual****PAGAMENTO DE PREÇO GLOBAL****CONTRATO n.º 09 /2016**

O PRESENTE CONTRATO celebrado em 02 de maio de 2016, entre o Município de Goiânia “Contrante”, localizada na Prefeitura de Goiânia, Palácio das Campinas – Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal, na Avenida do Cerrado, n.º 999, Bloco E, Térreo. Park Lozandes – CEP: 74884-900, Goiânia-GO, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, com interveniência da Unidade Executora do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns, assistidos pelo Procurador Geral do Município, e **MARIA EUGÉNIA BELCZAK COSTA** (“Consultora”), cujo escritório principal está localizado em SHIS Q1 02 CS 05, Lago Sul-DF, CEP: 71.675-020.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir;
- (b) o Consultor está disposto a prestar esses serviços,

POR TANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

1. Serviços	<p>1.1 O Consultor prestará os serviços de acompanhamento e aperfeiçoamento em Recursos Humanos especificados no Anexo A, “Termos de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.</p> <p>1.2 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo A, “Relatórios e Produtos”.</p>
2. Prazo	<p>2.1 O Consultor prestará os Serviços durante o período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito.</p>
3. Pagamentos	<p>3.1 Valor Máximo</p> <p>(a) O Contratante pagará ao Consultor a título de honorários e despesas reembolsáveis uma quantia não superior a R\$ 87.951,56 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo A.</p> <p>(b) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito sendo.</p>



PREFEITURA DE GOIÂNIA

	<p>3.2. Cronograma de Pagamentos</p> <p>(a) O calendário de pagamentos será o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) 20% (vinte por cento) em até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Atividades 01.(ii) 20% (vinte por cento) em até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Atividades 02.(iii) 20% (vinte por cento) em até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Atividades 03.(iv) 20% (vinte por cento) em até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Atividades 04.(v) 20% (vinte por cento) em até 30 (trinta) dias na entrega e aprovação do Relatório final 05. <p>(b) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) 27,50% de Imposto de Renda;(ii) 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e(iii) 11% de INSS conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para prestadores de serviços, pessoa física, Art. 2º da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 02, de 06 de janeiro de 2012 - DOU de 09/01/2012. <p>(c) A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor.</p> <p>(d) As despesas de viagens e diárias ficarão por conta do contratado, tendo em vista que a consultoria será realizada mediante um contrato por Preço Global</p> <p>3.3 Condições de Pagamento</p> <p>Os pagamentos serão efetuados em real, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor das faturas com cópia para o Coordenador designado na Cláusula 4.</p>
4. Administração do Projeto	<p>4.1 Coordenador</p> <p>O Contratante designa o Sr. Flávio Máximo de Oliveira, como Coordenador do Contratante, que será responsável pela</p>



PREFEITURA DE GOIÂNIA

	<p>coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.</p> <p>4.2 Relatórios e Produtos</p> <p>Os relatórios e produtos enumerados no Anexo A, “Relatórios e Produtos”, deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula 3.</p>
5. Padrão de Desempenho	5.1 O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
6. Confidencialidade	6.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.
7. Propriedade dos Relatórios e Produtos	7.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.
8. Impedimentos	8.1 O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto. 8.2 O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.
9. Seguros	9.1 O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.
10. Sub-rogação	10.1 O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.
11. Legislação Aplicável e Idioma	11.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

12. Solução de Controvérsias	12.1 Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme as leis do Brasil.
13. Práticas Proibidas	<p>13.1 O Banco requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco³ todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.</p> <p>13.2 O Consultor garante que:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI). (b) Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas. (c) Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.

³ No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

PELO CONTRATANTE	PELO CONSULTOR
<p>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO</p>	
<p>COORDENADOR GERAL DAS UEP'S PROGRAMA URBANO AMBIENTAL MACAMBIRA ANICUNS</p>	<p>MARIA EUGÊNIA BELCZAK COSTA</p>
<p>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</p>	

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL
CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO
ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA
LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.**

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS:
CDA VL R\$ 54.616,78 C/ISO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CDA VL R\$ 51.195,63 C/ISO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CDA VL R\$ 879,50 C/SEBASTIAO PEREIRA COUTINHO;
CDA VL R\$ 493,75 C/VANDERLEI COSTA DA SILVA;
CDA VL R\$ 7.285,68 C/RENATO RAMOS DE ANDRADE;
CDA VL R\$ 7.285,68 C/MANOEL SERRA AZANBUJA FILHO;
CDA VL R\$ 564,95 C/DIVINO BASILIO ALVES;
CDA VL R\$ 5.160,47 C/JOOAO CARRILHO;
CDA VL R\$ 298,11 C/ELIANA GOMES MARIM;
CDA VL R\$ 356,86 C/AMARA MARIA DA CONCEICAO;
CDA VL R\$ 649,46 C/EUNESIA NEVES DE ABREU;
CDA VL R\$ 6.599,34 C/RENATO RAMOS DE ANDRADE;
CDA VL R\$ 474,48 C/MONICA DE SALES FREITAS;
CDA VL R\$ 6.599,34 C/MARIA JOSE BATISTA;
CDA VL R\$ 579,74 C/JORCELINO GOMES DE SOUZA;
CDA VL R\$ 156,19 C/LIDIANE SILVA DE MORAES ALVES;
CDA VL R\$ 141,61 C/VANUSA BATISTA DE DEUS SOUZA;
CDA VL R\$ 141,61 C/JANE ROCHA DE ALMEIDA;
CDA VL R\$ 19.492,83 C/CIRINEU DE ALMEIDA;
CDA VL R\$ 512,08 C/IREMA DE MIRANDA ITACARAMBI;
CDA VL R\$ 444,77 C/IREMA DE MIRANDA ITACARAMBI;
CDA VL R\$ 399,08 C/IREMA DE MIRANDA ITACARAMBI;
CDA VL R\$ 366,09 C/IREMA DE MIRANDA ITACARAMBI;
CDA VL R\$ 437,59 C/IREMA DE MIRANDA ITACARAMBI;
CDA VL R\$ 141,61 C/LUZIA MARIA DE JESUS;
CDA VL R\$ 257,64 C/MAGARETH XAVIER DE QUEIROZ CASANOVAS;
CDA VL R\$ 473,27 C/EDUARDO MACEDO BERNARDES FILHO;
CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 06 DE MAIO DE 2016. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFICIAL DO 1º PROTESTO

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
Oficial do 1º Protesto de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL
CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO
ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA
LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.**

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS:
CDA VL R\$ 135,54 C/ELAINE DA SILVA CORREIA LIMA;
CDA VL R\$ 3.654,24 C/ANNA MARIA FRAGOSO RIBEIRO;
CDA VL R\$ 1.094,13 C/LUIZ DUARTE DA SILVA;
CDA VL R\$ 12.966,45 C/RENOT ALVES IRINEU JUNIOR;
CDA VL R\$ 2.542,35 C/JOSE BISPO PENA;
CDA VL R\$ 874,55 C/GLORIA ABADIA VIEIRA DA CUNHA;
CDA VL R\$ 1.978,75 C/AFONSO HENRIQUE BANDEIRA VILELA;
CDA VL R\$ 5.878,64 C/JEANETE NAZIASENE LIMA;
CDA VL R\$ 1.140,56 C/EVILENE MENDES VIANA;
CDA VL R\$ 1.245,07 C/MARCOS SUELON DOS SANTOS;
CDA VL R\$ 1.206,85 C/GABRIELA CUNHA MELO;
CDA VL R\$ 6.139,18 C/PEDRO AUGUSTO DINIZ SILVA;
CDA VL R\$ 156,76 C/ANA MARIA CORREA LEITE E SOUZA;
CDA VL R\$ 141,61 C/ANA MARIA CORREA LEITE E SOUZA;
CDA VL R\$ 63,93 C/ZELINA RODRIGUES DA SILVA;
CDA VL R\$ 90,82 C/ZELINA RODRIGUES DA SILVA;
CDA VL R\$ 26.250,95 C/JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO;
CDA VL R\$ 415,31 C/XAVIER & ROCHA LTDA;
CDA VL R\$ 415,26 C/MARCELO CARVALHO KANASHIRO;
CDA VL R\$ 158,66 C/DONIZETE APARECIDO RIBEIRO;
CDA VL R\$ 126,98 C/DONIZETE APARECIDO RIBEIRO;
CDA VL R\$ 228,22 C/JUDITH TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA;
CDA VL R\$ 156,76 C/ADAO ROSA DE LIMA;
CDA VL R\$ 453,57 C/APARECIDA JOSE DE LIMA MOTA;
CDA VL R\$ 347,29 C/APARECIDA JOSE DE LIMA MOTA;
CDA VL R\$ 141,61 C/ZILDOMAR PEREIRA DA SILVA;
CDA VL R\$ 338,61 C/ZILDOMAR PEREIRA DA SILVA;
CDA VL R\$ 415,26 C/CLEDEUSMAR GERALDO DOS SANTOS;
CDA VL R\$ 415,31 C/BRAZZDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA;
CDA VL R\$ 24,85 C/ALESSANDRO CARLIN PACHECO;
CDA VL R\$ 415,26 C/SOL-SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA;
CDA VL R\$ 447,18 C/BELA VISTA AUTO CENTER LTDA;
CDA VL R\$ 415,26 C/AUTO LATAS COM E SERV LTDA;
CDA VL R\$ 415,31 C/ASA BRANCA TURISMO LTDA;
CDA VL R\$ 438,03 C/WALDIRENE PEREIRA DE SOUSA;
CDA VL R\$ 348,54 C/WALDIRENE PEREIRA DE SOUSA;
CDA VL R\$ 138,10 C/WALDIRENE PEREIRA DE SOUSA;
CDA VL R\$ 415,26 C/ADRIANA DE CASSIA C DE A AZEVEDO;
CDA VL R\$ 415,26 C/M C LOCADORA DE FITAS DE VIDEO LTDA;
CDA VL R\$ 415,26 C/GTECH BRASIL LTDA;
CDA VL R\$ 871,01 C/RIO MANSO CONSTRUCOES LTDA;
CDA VL R\$ 415,31 C/JOAO CARLOS DA SILVA;
CDA VL R\$ 415,26 C/MUTIRAO AUTO SERVICE LTDA;
CDA VL R\$ 415,31 C/SEBASTIAO DE ARAUJO TORRES JUNIOR;
CDA VL R\$ 432,25 C/AUTO MECANICA VALCAR LTDA;
CDA VL R\$ 415,26 C/COLEGIO PORTO SEGURO S/C LTDA;
CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA,
QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 09 DE MAIO DE 2016. ASS:
NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFICIAL DO 1º PROTESTO

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
Oficial do 1º Protesto de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA**

**EDITAL N° 001/2016 DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA LIMPEZA
DE TERRENO**

A Diretoria de Receita Tributária, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preceituado no Decreto nº. 3.861 de 19 de outubro de 2009, **NOTIFICA** os proprietários dos imóveis não edificados, abaixo relacionados, do lançamento e cobrança da taxa de serviços públicos pela limpeza do terreno, para pagamento da Taxa de Limpeza no prazo de 20 (vinte) dias ou apresentar defesa no mesmo prazo, a contar da publicação do presente Edital. Para pagamento, retirar o “Duam” nos Vap-Vupt ou pela internet www.goiania.go.gov.br na rubrica nº. 323-9 – Taxa de Limpeza de Lote.

No caso de defesa, apresentar nos Vap-Vupt, direcionado a Diretoria de Receita Tributária, Gerência de Lançamento de Tributos.

O não pagamento ou não apresentação de defesa no prazo, acarretará revelia, e a conseqüente inscrição do débito na dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Goiânia (GO), 10 de maio de 2016.

Vera Lúcia Sotkeviciene Moura Martins
Diretora de Receita Tributária

Vanessa Ludovico de Almeida
Auditora de Tributos Municipais

Continuação do EDITAL N° 001/2016 DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA
LIMPEZA DE TERRENO

**Continuação do EDITAL Nº 001/2016 DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA LIMPEZA DE TERRENO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - DIRETORIA DA RECEITA IMOBILIARIA
RELACAO IMOVEIS PARA EDITAL LIMPEZA DE TERRENO**

**NOME INSCRIÇÃO VALOR TAXA
ENDERECO NUMR.LANC.**

**AGDA CIBELE DE ARAUJO 323.051.0386.000-5 1.390,20
R DAS ROCAS N.S/N QD.120 LT.23 - JD ATLANTICO 0038/2016**

**AGNALDO MEDEIROS PACHECO 320.078.0315.000-8 415,80
R DO ARGONAUTA N.S/N QD.80 LT.21 - JD ATLANTICO 0012/2016**

**AGNALDO MEDEIROS PACHECO 320.078.0037.000-7 415,80
R DO ARGONAUTA N.S/N QD.80 LT.11 - JD ATLANTICO 0009/2016**

**ALDAIR GOMES DE OLIVEIRA 324.022.0349.000-6 415,80
R DO SIRI N.S/N QD.94 LT.21 - JD ATLANTICO 0019/2016**

**ALESSANDRO DA SILVA LIMA 324.018.0363.000-0 415,80
R DA OSTRA N.S/N QD.98 LT.22 - JD ATLANTICO 0024/2016**

**ANA FLAVIA NEVES DE ALMEIDA 324.022.0293.000-2 415,80
R DO SIRI N.S/N QD.94 LT.17 - JD ATLANTICO 0002/2016**

**ANTONIO CAMPOS BELLO 324.022.0474.000-6 402,93
R DO SIRI N.S/N QD.94 LT.28 - JD ATLANTICO 0021/2016**

**ANTONIO EUGENIO R. D. DE MOURA PACHECO 323.050.0116.000-9 415,80
R DE ITAPOA N.S/N QD.121 LT.04 - JD ATLANTICO 0033/2016**

**ANTONIO FRANCISCO DE SANTANA 320.077.0392.000-0 415,80
R DO ARGONAUTA N.S/N QD.79 LT.09 - JD ATLANTICO 0003/2016**

**ATAIDE HENRIQUE DUARTE JUNIOR E ESPOSA 323.051.0150.000-1 1.390,20
R DAS ROCAS N.S/N QD.120 LT.08 - JD ATLANTICO 0035/2016**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

BANCO BRADESCO S/A 320.078.0121.000-3 415,80
R DO ARGONAUTA N.S/N QD.80 LT.05 - JD ATLANTICO 0008/2016

BENEDITO DE SOUZA NASCIMENTO 320.080.0343.000-9 415,80
R DA ASTERIA N.S/N QD.82 LT.19 - JD ATLANTICO 0015/2016

CLEBER VINICIUS GANASSINI 320.078.0301.000-1 415,80
R DO ARGONAUTA N.S/N QD.80 LT.22 - JD ATLANTICO 0013/2016

COSTA SUL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 324.022.0391.000-5 415,80
R DO SIRI N.S/N QD.94 LT.24 - JD ATLANTICO 0020/2016

EVALDO DIOTO 323.050.0038.000-5 420,75
AV LEBLON N.S/N QD.121 LT.01 - JD ATLANTICO 0031/2016

FABIO CLAUDINO DE FARIA 320.078.0371.000-3 415,80
R DO ARGONAUTA N.S/N QD.80 LT.17 - JD ATLANTICO 0011/2016

FERNANDA RODRIGUES TAVEIRA ROCHA 320.080.0329.000-2 415,80
R DA ASTERIA N.S/N QD.82 LT.20 - JD ATLANTICO 0016/2016

IVANA ORIONTE 323.054.0101.000-6 415,80
R DE JACUMA N.S/N QD.119 LT.03 - JD ATLANTICO 0001/2016

JAIR GOMES NASCIMENTO 320.066.0093.000-1 415,80
R DA ESPONJA N.S/N QD.109 LT.07 - JD ATLANTICO 0030/2016

JOAO SIMOES DE MEDEIROS 320.067.0177.000-5 415,80
R DA ESPONJA N.S/N QD.108 LT.13 - JD ATLANTICO 0029/2016

JOSE ALVES CAETANO 323.051.0470.000-1 415,80
R DAS ROCAS N.S/N QD.120 LT.17 - JD ATLANTICO 0036/2016

JOSE DALBER DE OLIVEIRA PINHEIRO 323.050.0088.000-8 588,06
AV LEBLON N.S/N QD.121 LT.02 - JD ATLANTICO 0032/2016

KARINA GOUVEIA ESTEVES 324.018.0419.000-3 415,80
R DA OSTRA N.S/N QD.98 LT.26 - JD ATLANTICO 0026/2016

KATIA CHRISTINA PAULINO E OUTRA 320.077.0192.000-3 415,80
AV GUARUJA N.S/N QD.79 LT.19 - JD ATLANTICO 0007/2016

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

KATIA REGINA DE ARAUJO 323.051.0372.000-9 1.390,20
R DAS ROCAS N.S/N QD.120 LT.24 - JD ATLANTICO 0039/2016

LAZARA ALVES FERREIRA 320.078.0385.000-0 415,80
R DO ARGONAUTA N.S/N QD.80 LT.16 - JD ATLANTICO 0010/2016

MARCUS VINICIUS SERRA DE OLIVEIRA 324.022.0121.000-6 415,80
R DA PALOMBETA N.S/N QD.94 LT.09 - JD ATLANTICO 0017/2016

MARIA APARECIDA DE BORBA 320.080.0204.000-2 403,92
R DA ASTERIA N.S/N QD.82 LT.01 - JD ATLANTICO 0014/2016

PATRICIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA 324.021.0245.000-3 402,93
R DA PALOMBETA N.S/N QD.95 LT.14 - JD ATLANTICO 0023/2016

PEDRO HONORIO FABIANO 324.022.0321.000-3 415,80
R DO SIRI N.S/N QD.94 LT.19 - JD ATLANTICO 0018/2016

ROBINSON BORGES 324.018.0391.000-2 415,80
R DA OSTRA N.S/N QD.98 LT.24 - JD ATLANTICO 0025/2016

RONA JACINTO BORGES JUNIOR E OU 320.077.0220.000-4 415,80
AV GUARUJA N.S/N QD.79 LT.17 - JD ATLANTICO 0040/2016

RONA JACINTO BORGES JUNIOR E OU 320.077.0364.000-8 415,80
R DO ARGONAUTA N.S/N QD.79 LT.11 - JD ATLANTICO 0004/2016

RONA JACINTO BORGES JUNIOR E OU 320.077.0336.000-5 415,80
R DO ARGONAUTA N.S/N QD.79 LT.13 - JD ATLANTICO 0005/2016

RONA JACINTO BORGES JUNIOR E OU 320.077.0234.000-0 415,80
AV GUARUJA N.S/N QD.79 LT.16 - JD ATLANTICO 0006/2016

SAULO MACEDO FREITAS 320.071.0321.000-0 415,80
R DO MARISCO N.S/N QD.104 LT.19 - JD ATLANTICO 0028/2016

STELLA MARA FRANCO FERREIRA 324.021.0121.000-9 415,80
R DA PALOMBETA N.S/N QD.95 LT.09 - JD ATLANTICO 0022/2016

TEREZINHA RAMOS BOMFIM 320.073.0419.000-7 415,80
R DA MEDUSA N.S/N QD.102 LT.26 - JD ATLANTICO 0027/2016

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

WANDA PORTO TELES ABDALA 323.051.0414.000-6 415,80
R DAS ROCAS N.S/N QD.120 LT.21 - JD ATLANTICO 0037/2016

WILMAR PEREIRA DA SILVA 323.050.0172.000-4 415,80
R DE ITAPOA N.S/N QD.121 LT.08 - JD ATLANTICO 0034/2016



**SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
DIRETORIA DE COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA
GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N º 013/2016 – GERCAD

Na forma do disposto no Inciso III, combinado com seu parágrafo 2º, do artigo 211, da Lei 5040 de 20 de novembro de 1975, atualizada, ficam as pessoas abaixo relacionadas, **intimadas e notificadas** a recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, os débitos acrescidos das cominações legais, constantes nos procedimentos administrativos para acertos de contas de folha de pagamento ou procedimento administrativo de irregularidade ou auto de infração, ou apresentar alegações de defesa, em idêntico prazo. Findo o prazo, serão os débitos discriminados, inscritos em Dívida Ativa Municipal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA, aos 10 dias do mês de maio de 2016.

CLODOALDO FARIAS RIBEIRO
Gerente de Cobrança Administrativa

NELIA PAULA DE MELO
Diretora de Cobrança da Dívida Ativa

Continuação Edital de Intimação n º 013/2016 – GERCAD


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO	DATA	ASSUNTO	INSCRIÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO			
60140251	12/12/2014	WANGNER TOTOLI MIRANDA	2205122
60136416	12/12/2014	HOTEL CAMARA LTDA	2060361
60131775	12/12/2014	LUIZA HELENA GUIMARAES ANDRADE	1942301
60124701	12/12/2014	RECUPERADORA HIDRAULICA LTDA	1537891
60120609	12/12/2014	SAID ELIAS JORGE	1720171
60129665	12/12/2014	CLEYBSON ALEXANDRE SILVA AGRIPINO	1690302
60127824	12/12/2014	WEINER ALVES DOS SANTOS	1648111
60133531	12/12/2014	CLAUBER CESAR ALVES ARIOS	2008866
60101892	12/12/2014	LEANDRO JOSE DE MORAIS	1924354
60086150	12/12/2014	LUCIANA GONZALEZ GRACIANO	1811983
60089329	12/12/2014	COBRAO BATERIAS E AUTO ELETRICAS LTDA	697826
60122369	12/12/2014	LUIZ BORGES DE AQUINO	2321491
60100276	12/12/2014	SACHA GABLER	1016326
60108943	12/12/2014	CHRISTIANE SCAREL FERNANDES	2262551
60141738	12/12/2014	COSTA & SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	2462877
60103437	12/12/2014	FITNESS SPORT CENTER LTDA	1085808
60143641	12/12/2014	FERNANDO BORRAS BATISTA	2659573
60107912	12/12/2014	FRANCISCO JOAO MACHADO PEIXOTO NETO	2349329
60128669	12/12/2014	FLAVIA LEAO SILVA LOUZA	2166992
60095591	12/12/2014	LUCIANO JOSE PORFIRIO	1990772
60142556	12/12/2014	LUIZ FERNANDO ANANIAS	2615053
60116008	12/12/2014	FLAVIO ANTONIO DA SILVA	2309998
60115923	12/12/2014	FOLLY & FOLLY LTDA	148989
60094934	12/12/2014	WILLIAN CARLOS DE ANDRADE	2330032
60137366	12/12/2014	FABIO FERREIRA DO NASCIMENTO	2115581
60111928	12/12/2014	FRANCISCO ALENCAR DE LIMA	2351889
60115567	12/12/2014	LUIZ CARLOS RAIMUNDO XAVIER	11312
60134103	12/12/2014	RUBENS MACIEL AIRES DA SILVA	2014701
60120978	12/12/2014	RENATA LARANJEIRA BRAGA	2087561
60101752	12/12/2014	RODRIGO JOSE PEREIRA	2534991
60142491	12/12/2014	ROMIRO FRANCISCO BARBOSA	2613204
60126313	12/12/2014	SARA ELISA DA ROCHA MACIDO	2436930
60144851	12/12/2014	RAFAEL PESSOA ALMEIDA	2708442
60099723	12/12/2014	CLASSIC CABELEIREIROS LTDA	891819
60102325	12/12/2014	LUCIENE MARQUES DE LIMA	2241226
60131899	12/12/2014	SANDOVAL FERREIRA DE FREITAS NETO	1978551
60110620	12/12/2014	RUBENS JOSE FERNANDES	1317350
60087041	12/12/2014	LUIZ CARLOS DE SA	370711
60112177	12/12/2014	SALVADOR CANDIDO FIRMO	1747673


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Finanças

60125601	12/12/2014	LUCIA HELENA SILVA	2541343
60122750	12/12/2014	LA AUTO MECANICA LTDA	1462083
60137901	12/12/2014	LINDOMAR GOMES DE ALMEIDA	2120259
60144206	12/12/2014	LUZINETE LEITE SIQUEIRA DE MENDONCA	2679493
60088578	12/12/2014	CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES	560812
60129053	12/12/2014	CLAINÉ PEREIRA DOS SANTOS	2543184
60112053	12/12/2014	FRANCINILMA OLIVEIRA DOS SANTOS	1906089
60118884	12/12/2014	LOREDO E FREITAS LTDA	2314444
63346438	12/12/2014	COLOR PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA	2397196
60124906	12/12/2014	FERNANDO FAGUNDES FERREIRA	2235730
60137277	12/12/2014	LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA	2114593
60125295	12/12/2014	RONALDO CARNEIRO	2153777
60089531	12/12/2014	YGOR MURILLO MARQUES CARDOSO	2549018
60117101	12/12/2014	WANDERSON ROSA RAIMUNDO	2116618
60086702	12/12/2014	WELTON CARLOS BATISTA DE ALCANTARA	2067277
60115931	12/12/2014	CAVALANTE E COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	2182564
60087237	12/12/2014	CRISTIANE BEZERRA BARBOSA	2067447
60119970	12/12/2014	ROSIMAR FERREIRA LIMA	2280477
60139814	12/12/2014	BUDDHA CHOPERIA LTDA	2197766
60107246	12/12/2014	CLAUDIO LOURENCO DE SANTANA	1959670
60111014	12/12/2014	MIGUEL FAUSTINO DA COSTA	2263998
60120684	12/12/2014	CONTATOS ARTES & PAINEIS LTDA	1394827
60112215	12/12/2014	RUBENS MENDONCA RIBEIRO	1747681
60111081	12/12/2014	DOMINGOS FRANCISCO OLIVEIRA	2399921
60098972	12/12/2014	CYNTIA FERREIRA GOULART	1917439
60115184	12/12/2014	RAFAELA GONCALVES FERESIN	2179148
60121567	12/12/2014	RUBENS CLEMENTE DE JESUS	2318199
60142386	12/12/2014	FLAVIA CRISTINA DA CRUZ PEREIRA	2610094
60090424	12/12/2014	ROGERIO TAVARES DE MORAIS	813931
60129355	12/12/2014	HELIO CARLOS LEMES	95648
60114366	12/12/2014	SAULO GOMES DE SOUSA	2308959
60116105	12/12/2014	SAMURAY LANCHE LTDA	222720
60090149	12/12/2014	L O VALENTE – ME	2240963
60131082	12/12/2014	LARA DE VECCHI MACHADO	1870858
60101922	12/12/2014	CLARICE CARDOSO DO CARMO	2471876
60144893	12/12/2014	CLAUDIA QUEIROZ GARCIA CALCADA	2712301
60097429	12/12/2014	FRANCISCO BEZERRA FEITOSA	875031
60143218	12/12/2014	ROSEANE LUDOVINO BOSCO	2637030
60095515	12/12/2014	GENIVALDO CARDOSO	2219352
60110905	12/12/2014	LUELY TELES DA SILVA	1714600
60136751	12/12/2014	CENTRO DE BELEZA SEVEN HEVEN LTDA	2064911
60097879	12/12/2014	RENATO SILVA DE LIMA	2113457
60141321	12/12/2014	LUCIANA DE JESUS FERNANDES DIAS	2376725
60139849	12/12/2014	CAMILA REZENDE TOME	2199653



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

60135703	12/12/2014	CLEUDOMAR FIRMINO DE MELO	2380560
60104913	12/12/2014	LUCIANO MARQUES DE ALMEIDA	2500000
60137587	12/12/2014	LIMIONE MARIA LAZARA DA SILVA	2117738
64011227	20/11/2015	RODRIGO GIANI CRISPIM	2741415
60117161	12/12/2014	CLEYBA MUCIANA DE OLIVEIRA	2084899
60101841	12/12/2014	ROBSON RIBEIRO DA SILVA	2595400
60106690	12/12/2014	CLEIDINEIDE NUNES DE SOUSA	2534134
60121699	12/12/2014	WALKIRIA CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO	2274000
60125384	12/12/2014	CILINDROS CONTINENTAL LTDA	1563981
60126143	12/12/2014	LEANDRO ROSA DE MIRANDA	1591541
60095914	12/12/2014	CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO	2343533
60120161	12/12/2014	JOAO PAULO FERNANDES NONATO	2159333
60137625	12/12/2014	CRISTINA FARIA SOUZA	2118270
60116440	12/12/2014	ROSANGELA NEVES DOS SANTOS FERREIRA	2403269
60109923	12/12/2014	CLAUDIA BERMUDEZ BORGES DE SOUSA	2144824
60126399	12/12/2014	MULTIFLORA PAISAGISMO E URBANIZACAO LTDA	1598732
60089604	12/12/2014	LUIZ GONZAGAMARQUES E FILHO ADVOGADOS S/C	727245
60104069	12/12/2014	HUGO GERALDO DA SILVA	2396858
60105154	12/12/2014	JOAO PEREIRA LOPES	1115308
60119325	12/12/2014	DENISE ALVES DE OLIVEIRA GOMES	2162921
64002279	20/11/2015	W. E. ENTRETENIMENTO LTDA	2327589

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº008/2016****PROCESSO:** 64451944 /2016**CONSIGNANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**CONSIGNATÁRIA:** ZURIACH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**OBJETO:** Concessão pela **CONSIGNATÁRIA**, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional de Seguros Privados do Brasil, de possibilitar a aprovação para firmar contratos para plano de saúde e /ou odontológico, aquisição de planos de previdência na forma de renda, pecúlio ou plano de seguro aos servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como outros à disposição com ônus para o Município, a ser formalizado por meio de contratos firmados exclusivamente entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, sob garantia de consignação em folha de pagamentos dos servidores e empregados Administração Municipal Direta e Indireta, bem como outros à disposição com ônus para o Município. Averbação de consignação em folha de pagamento por parte da **CONSIGNANTE** dos valores para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos servidores e/ou empregados do Município de Goiânia junto à **CONSIGNATÁRIA**.**FUNDAMENTAÇÃO****LEGAL:**

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 59, da Lei Complementar nº11 de maio de 1992, Decreto nº1139, de 07 de maio de 2015, Decreto nº 1367, de 11 de junho de 2015, Decreto nº 2603, de 16 de outubro de 2015 e Portaria nº 006-SEMAP, de 14 de julho de 2015, com alterações posteriores.

VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA:

Aos 05 dias do mês de maio de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2016**

A Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pelo Decreto Municipal n.º 1461, de 22/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nesta Secretaria, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, a ser realizada em sessão pública eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil a partir das 08:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 30 de maio de 2016, através do site: www.licitacoes-e.com.br, Processo n.º 65133008/2016, destinado à Aquisição de bebedouros, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou no site www.goiania.go.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal – Avenida do Cerrado nº. 999, Térreo, Bloco B, Goiânia-GO. Fone: (062) 3254-6320 e e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

Goiânia, 09 de maio de 2016.

Hendy Adriana Barbosa

Pregoeira Geral

VALDI CAMARCIO BEZERRA

Secretário



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**



**CONCURSO PÚBLICO –EDITAL N.º 002/2015
AUDITOR DE TRIBUTOS**

5.º ADITIVO AO EDITAL N.º 002/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto n.º 2.530 de 15 de outubro de 2014 e alterações posteriores, bem como no Edital n.º 002/2015,

RESOLVE tornar pública a prorrogação dos prazos referentes aos resultados do Curso de Formação do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Auditor de Tributos do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Finanças de Goiânia, retificando o Cronograma do Concurso conforme a seguir:

ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA	EVENTOS
17/05/16	Divulgação das respostas aos recursos contra o gabarito e/ou conteúdo da prova da primeira turma do Programa de Formação Inicial.
	Divulgação do resultado preliminar da primeira turma do Programa de Formação Inicial.
	Divulgação do Resultado Preliminar do Concurso.
18 e 19/05/16	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da primeira turma do Programa de Formação Inicial.
	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar do Concurso.
25/05/16	Divulgação das respostas dos recursos contra o resultado preliminar da primeira turma do Programa de Formação Inicial.
	Divulgação das respostas dos recursos contra o resultado preliminar do Concurso.
	Divulgação do Resultado Final do Concurso.
	Divulgação do Boletim de Desempenho Final.

Permanecem inalterados os demais termos do regramento do Concurso Público, inclusive as outras datas do Cronograma.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos 10 dias do mês de maio de 2016.

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO/ CREDENCIAMENTO

DESPACHO N.º 693/2016. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **RESOLVE**, autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

NOME	CPF	PROCEDIMENTO
BRUNA FERRANTE SILVA	931.375.321-91	CONTRATO DE AMBULATÓRIO
JANAINA QUEIROZ DE ALMEIDA FREITAS	612.403.541-34	CONTRATO DE AMBULATÓRIO
TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUEZ	770.156.061-00	CONTRATO DE AMBULATÓRIO
AILTON CABRAL FRAGA	125.013.951-15	CONTRATO DE AMBULATÓRIO
LISANEA VERÍSSIMO VENDRAMINI	992.667.251-53	CONTRATO DE ESF
LUIZ ALBERTO ROCHA BELCHIOR	792.902.561-68	CONTRATO DE ESF
ANDERSON VIEIRA CARVALHO	026.260.011-04	CONTRATO DE ESF
BRUNO PASCOAL BORGES	900.476.801-72	CONTRATO DE PLANTÃO
DANILO DE FREITAS MAGALHÃES	988.730.671-15	CONTRATO DE PLANTÃO
FREDERICO BRUNNO DE SOUZA MIRANDA	850.157.091-53	CONTRATO DE PLANTÃO
HEBER DO PRADO SILVA	430.723.051-53	CONTRATO DE PLANTÃO
LISANEA VERÍSSIMO VENDRAMINI	992.667.251-53	CONTRATO DE PLANTÃO
ROBSON LEMES GUIMARAES	826.132.901-10	CONTRATO DE PLANTÃO
SAVIO LUIZ BARBOSA SEVERO	728.990.001-44	CONTRATO DE PLANTÃO

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de abril de 2016.

Fernando Machado de Araújo

Secretário



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO

DESPACHO N.º 807/ 2016. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **RESOLVE**, autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

NOME	CPF	PROCEDIMENTO
CAMILA PALMA BORBA DOS SANTOS	037.769.331-60	URGÊNCIA
MARÍLIA NEVES PEREIRA	024.447.931-37	URGÊNCIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de Abril de 2016.

Fernando Machado de Araújo
Secretário



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO/ CREDENCIAMENTO

DESPACHO N.º 808/ 2016. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **RESOLVE**, autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

NOME	CPF	PROCEDIMENTO
JULIANA DE OLIVEIRA E SILVA	891.251.261-72	CONTRATO DE PLANTÃO

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2016.

Fernando Machado de Araújo
Secretário



PROCESSO : 65589320
NOME : GERENCIA DE SAUDE MENTAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO/CONVENIO
OBJETO : Dispensa de Procedimento Licitatório

D E S P A C H O - Nº 843/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, as políticas de saúde instituída pelo Sistema Único de Saúde que visa propiciar melhoria na qualidade do atendimento de seus usuários através do aperfeiçoamento e treinamento, recorrendo sempre que necessário a instituições de ensino para realização de cursos de capacitação;

CONSIDERANDO que o Município de Goiânia foi contemplado pelo Ministério da Saúde com incentivos financeiros para implantação de ações e serviços de saúde, conforme disposto no Memorando nº 2445/2016 emitido pela Diretoria de Redes Temáticas/Gerencia de Saúde Mental (fls.02);

CONSIDERANDO a necessidade da **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO** de Cooperação entre Técnica para realização do Curso de Capacitação da Escola de Redução de Danos de Goiânia – **CONSTRUINDO A CIDADANIA**;

CONSIDERANDO Parecer nº 589/2016 da Diretoria de Assessoramento Jurídico;

RESOLVE autorizar a realização da presente despesa, por **DISPENSA** de Procedimento Licitatório, com fundamento nos artigos 24, inciso XIII, da lei 8666/93, para celebrar o Contrato com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.567.601/0001-43**, no valor total de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** por 12 (doze) meses.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 27 dias do mês de abril de 2016.

FERNANDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde



PROCESSO : 65589451
NOME : GERENCIA DE SAUDE MENTAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO
OBJETO : Dispensa de Procedimento Licitatório

D E S P A C H O - N° 844/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, as políticas de saúde instituída pelo Sistema Único de Saúde que visa propiciar melhoria na qualidade do atendimento de seus usuários através do aperfeiçoamento e treinamento, recorrendo sempre que necessário a instituições de ensino para realização de cursos de capacitação;

CONSIDERANDO que o Município de Goiânia foi contemplado pelo Ministério da Saúde com incentivos financeiros para implantação de ações e serviços de saúde, conforme disposto no Memorando nº 2444/2016 emitido pela Diretoria de Redes Temáticas/Gerencia de Saúde Mental (fls.02);

CONSIDERANDO a necessidade da **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO** de Cooperação para realização do Curso de Capacitação da Escola de Redução de Danos de Goiânia – **CONSTRUINDO A CUIDADO**;

CONSIDERANDO Parecer nº 590/2016 da Diretoria de Assessoramento Jurídico;

RESOLVE autorizar a realização da presente despesa, por **DISPENSA** de Procedimento Licitatório, com fundamento nos artigos 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, para celebrar o Contrato com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.567.601/0001-43**, *no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)* por 12 (doze) meses.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 27 dias do mês de abril de 2016.

FERNANDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde





Processo : 64674561
Nome : IRMÃOS FRANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Assunto : IRREGULARIDADE

DESPACHO N.º 854/2016. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando solicitação de abertura de processo de irregularidade proferida pela direção da Diretoria de Logística/Gerência de Apoio Administrativo - SMS;

Considerando o Parecer n.º 552/2016 da Advocacia Setorial, e diante do fato de a empresa ter sido devidamente intimada a apresentar defesa, e de não apresentado nenhuma justificativa capaz de descharacterizar a afronta citada nos autos;

Considerando, por fim, a flagrante negligência por parte da Firma **IRMÃOS FRANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo desta amaneira a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações previstas na norma vigente;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova junto à empresa Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: aplicar à empresa **IRMÃOS FRANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 12.432.556/0001-36**, **PENA DE MULTA** no valor total de R\$ 459,84 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes a 2% (dois por cento) do valor total celebrado no Contrato firmado entre as partes, com embasamento em Cláusula Contratual, nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, com base no art. 78 § único da citada lei, seja efetuada a “**rescisão unilateral**” ao contrato nº 125/2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos segundo dia do mês de maio de 2016.

Fernando Machado de Araújo
Secretário



Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO**

EXTRATO Nº 009 / 2016 - CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Data do Distrato
60965081	328287/2015	PABLO MARTINS PIRES	MEDICO	08/07/2015
63097659	342000/2015	ALINY GABRIELLA MARTINS VIEIRA	MEDICO	02/10/2015
61242198	330133/2015	CELSO BARBOSA DE SOUZA	MEDICO	06/08/2015
60987670	328350/2015	NONNIE KARINNE FERREIRA DI SANTOS	MEDICO	08/09/2015
61035320	328678/2015	RODRIGO DE SOUZA CASTRO	MEDICO	03/03/2015
61432345	331105/2015	CARLOS CRISTIANO DE OLIVEIRA	MEDICO	14/09/2015
60605645	325784/2015	RAIMUNDO ALDEMAR SILVA	MEDICO	09/06/2015
60601011	326250/2015	WILSON MENDONCA	MEDICO	22/07/2015
60654549	325318/2015	THAIS CARVALHO PRADO DE SOUZA	MEDICO	16/09/2015
61558934	331695/2015	JORGE LUIZ SOUZA RODRIGUES	MEDICO	23/08/2015
61558993	331679/2015	MARCOS VINICIUS MUNIZ LEMOS SOUTO	MEDICO	26/05/2015
61650385	332063/2015	RAQUEL LIMA DE MACEDO CARVALHO	MEDICO	15/06/2015
63969940	347583/2015	PEDRO HENRIQUE AZEREDO BASTOS RODRIGUES DA CUNHA	MEDICO	26/11/2015
60600961	325466/2015	FERNANDA LUSTOSA DO AMARAL VAZ	MEDICO	05/09/2015
61063340	328911/2015	WELINGTON LUIZ DE FARIA JUNIOR	MEDICO	15/10/2015
60491127	322475/2015	LEANDRO CASTRO VELASCO	MEDICO	23/10/2015
60821381	327132/2015	FERNANDA NEVES MACEDO	MEDICO	11/11/2015
61752722	332659/2015	ANA PAULA VIANA DE SIQUEIRA	MEDICO	03/08/2015
61036059	328694/2015	CELSO COSTA FERREIRA	MEDICO	25/08/2015



Secretaria Municipal de Saúde

62623624	339122/2015	LAQUIME DA SILVA PRADO NETA	MEDICO	21/12/2015
61481117	331318/2015	RAFAEL ARAUJO CINTRA	MEDICO	03/12/2015
62310502	335143/2015	YARA ALVES DE MORAES DO AMARAL MANNES	MEDICO	05/10/2015
57542349	30625900/2014	KARLA ROBERTA DE MORAES SOARES	MEDICO	12/01/2015
59019937	31062100/2014	DEBORAH MARTINS	MEDICO	01/04/2015
55755582	29319000/2014	LEONARDO RIBEIRO SOARES	MEDICO	01/01/2015
56006893	29365300/2014	SUZY MARA MAIA DOS REIS	MEDICO	22/01/2015
58214744	30702600/2014	RENATA NAVES DE AVILA MENDONCA	MEDICO	19/01/2015
56007989	29343200/2014	RAFAEL DANGONI DE SOUZA PIRES	MEDICO	23/01/2015
56516476	29590700/2014	WERTHER SOUZA SALES	MEDICO	29/01/2015
57450517	30694100/2014	CAROLINA BORGES DUARTE	MEDICO	20/05/2015
60221456	31634300/2014	FILLIPE THIAGO XAVIER DE CAMPOS	MEDICO	13/05/2015
57656760	30500700/2014	SABRINA RENATA GOLEGA DE ALCANTARA	MEDICO	06/04/2015
58649848	30909600/2014	SIMONE LOBO KRUPOK MATIAS	MEDICO	17/04/2015
64397176	349152/2015	OSVALDO DE ALCANTARA BRAGA AIDAR	MEDICO	04/01/2016

Fernando Machado de Araújo
Secretário

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 159/2014****PROCESSO:** 47607094**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADO:** Said Rassi – Hospital Santa Rosa Ltda.**OBJETO:** Indenização pela prestação de serviços Médicos, Hospitalares e/ou Ambulatoriais para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, referente ao período de setembro/2012 a dezembro/2012, e de janeiro/2013 a abril/2013, por não haver saldo contratual suficiente.**VALOR:** Ao presente Termo dá-se o valor de **R\$ 985.788,49 (novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos)** que correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 2013.2150.10.302.0123.2339.33909300.114, da Secretaria Municipal de Saúde.**DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2014.

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 369/2016****PROCESSO:** 65415411**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADO:** Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**OBJETO:** Indenização referente à entrega de insulina glargina 100Ui/ml, visto que, a entrega do produto ocorreu após a cobertura contratual, conforme despacho nº 0686/2016 - GABSEC (fls.36) e nota fiscal nº 717075 (fls.03).**VALOR:** Ao presente Termo dá-se o valor de **R\$ 896.382,00** (oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais) que correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 2016.2150.10.302.0178.2634.33909300.114, da Secretaria Municipal de Saúde.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2016.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 068/2014****PROCESSO:** 64452576**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADO:** José Osmar Martins

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato de Locação nº 068/2014, referente ao imóvel situado na Rua 102, Qd.16, Lt.02, Jardim Caravelas, nesta Capital, destinando ao funcionamento do CSF Caravelas.

VALOR: A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 1.723,89 (Hum mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos)**, até o 10º dia subsequente ao vencimento, perfazendo o valor total de **R\$ 20.686,68 (vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme reajuste do IGPM (FGV), com índice de 10,54429%.

VIGÊNCIA: Fica o Contrato de nº. 068/2014, de locação de imóvel, celebrado entre a LOCATÁRIA e o LOCADOR, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de **01 de abril de 2016**.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2016

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2014****PROCESSO:** 64618504**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADO:** Kllepper Construtora Ltda. ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 107/2014, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **KLLEPPER CONSTRUTORA LTDA ME**.

PRORROGAÇÃO: Por este Instrumento de Aditamento, fica o **Contrato nº 107/2014**, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**, prorrogado por mais 120 (cento e vinte dias), contados a partir de **20/04/2016**.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2016.



**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SAÚDE
MENOR PREÇO POR ITEM**

O Pregoeiro Gildeone Silvério de Lima, designado pela Portaria nº 092/2014 da Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde, torna público a RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SAÚDE, processo nº. 59474910/2014. Após a Homologação e publicação do Aviso de Resultado do pregão foi solicitado um realinhamento de preços por parte da empresa Rioclarense , referente ao item 05 (Dipirona Sódica), onde se justificou um aumento do ICMS, verificada a documentação e valores de mercado retifica conforme tabela abaixo:

Onde se lê:

- **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**
– CNPJ: 44.734.671/0001-51

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	1.000.000 cpr	Codeína 30 mg comprimido	Cristália	0,5770	577.000,00
Valor Total: R\$ 577.000,00 (Quinhentos e setenta e sete mil reais)					

- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. – CNPJ: 67.729.178/0004-91**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
02	100.000 fr/amp	Bromoprida 5 mg/ml inj. Amp. 2 ml	Hipolabor	0,8800	88.000,00
05	2.000.000 cpr	<u>Dipirona Sódica 500 mg comprimido</u>	<u>Prati Donaduzzi</u>	<u>0,0660</u>	<u>132.000,00</u>
Valor Total: R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)					

- **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. – CNPJ: 49.324.221/0001-04**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
03	10.000 und	Glicose 5% sol. Inj. Sistema Fechado Frasco/Bolsa 500 ml.	Kabipac / Fresenius	1,9000	19.000,00
08	400.000 fr/bolsa	Cloreto de Sódio 0,9% solução injetável Sistema Fechado frasco/bolsa 500 ml	Kabipac / Fresenius	1,7000	680.000,00
Valor Total: R\$ 699.000,00 (Seiscentos e noventa e nove mil reais)					



**• FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA –
CNPJ: 14.310.834/0001-08**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
04	100.000 und	Glicose 50 % inj. Fr. 10 ml.	Samtec	0,2350	23.500,00
Valor Total: R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais)					

• MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ: 09.034.672/0001-92

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
07	2.000.000 cpr	Paracetamol 500 mg comprimido	Mariol	0,0479	95.800,00
Valor Total: R\$ 95.800,00 (Noventa e cinco mil e oitocentos reais)					

Total Geral: R\$ 1.615.300,00 (Um milhão seiscentos e quinze mil e trezentos reais).

Leia-se:

**• CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
– CNPJ: 44.734.671/0001-51**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	1.000.000 cpr	Codeína 30 mg comprimido	Cristália	0,5770	577.000,00
Valor Total: R\$ 577.000,00 (Quinhentos e setenta e sete mil reais)					

• COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. – CNPJ: 67.729.178/0004-91

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
02	100.000 fr/amp	Bromoprida 5 mg/ml inj. Amp. 2 ml	Hipolabor	0,8800	88.000,00
05	2.000.000 cpr	Dipirona Sódica 500 mg comprimido	Prati Donaduzzi	0,0693	138.600,00
Valor Total: R\$ 226.600,00 (Duzentos e vinte e seis mil e seiscentos reais)					

• FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. – CNPJ: 49.324.221/0001-04

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
03	10.000 und	Glicose 5% sol. Inj. Sistema Fechado Frasco/Bolsa 500 ml.	Kabipac / Fresenius	1,9000	19.000,00
08	400.000 fr/bolsa	Cloreto de Sódio 0,9% solução injetável Sistema Fechado frasco/bolsa 500 ml	Kabipac / Fresenius	1,7000	680.000,00
Valor Total: R\$ 699.000,00 (Seiscentos e noventa e nove mil reais)					



• FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA –
CNPJ: 14.310.834/0001-08

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
04	100.000 und	Glicose 50 % inj. Fr. 10 ml.	Samtec	0,2350	23.500,00
Valor Total: R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais)					

• MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ: 09.034.672/0001-92

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
07	2.000.000 cpr	Paracetamol 500 mg comprimido	Mariol	0,0479	95.800,00
Valor Total: R\$ 95.800,00 (Noventa e cinco mil e oitocentos reais)					

Total Geral: R\$ 1.621.900,00 (Um milhão seiscentos e vinte e um mil e novecentos reais).

Goiânia, 27 de abril de 2016.

**Gildeone Silvério de Lima
Pregoeiro**

**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1 - CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA e a empresa RDS COMERCIAL LTDA.

2 – OBJETO: Trata o presente de Ato de Dispensa de Licitação prevista no Art. 24, IV, da Lei Federal nº.8666/93, tendo por objeto a aquisição de calças, jalecos, botinas, botas e luvas.

3 - FUDAMENTO: Decorre do Processo nº 6.568.572-8, de 07.04.2016.

4 – PRAZO: Entrega Imediata.

5 – VALOR: R\$ 224.490,51 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos)

6 – LOCAL E DATA: Goiânia, 09 de maio de 2016.

Rui Barbosa da Silva
Chefe da Advocacia Setorial

**ERRATA DO EDITAL N° 02/2016**

A Secretaria Municipal da Cultura, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 7.957, de 06 de janeiro de 2000, alterada pela Lei nº 8.146, de 27 de dezembro de 2002, e regulamentada pelos Decretos nº 2871 e Decreto nº 2872, ambos de 26 de novembro de 2015 e em conformidade com o Resumo do Edital nº 02/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 6285, de 15 de março de 2016, informa que *retifica o Edital nº 02/2016 – CONCURSO – Projeto Galeria Noturna 2016, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2016.*

Onde se lê:**“6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1 As inscrições no **PROJETO GALERIA NOTURNA** serão gratuitas, implicando ao proponente, o aceite das condições estipuladas, contidas neste edital.

6.2 Não poderão se inscrever artistas já selecionados através do Edital 05/2014 – Projeto Galeria Noturna 2014.

6.3. Serão aceitas as inscrições de projetos na Coordenação do Projeto, entre os dias 02 a 13 de maio 2016, no horário de 07h00 as 13h00.”

Leia-se:**“6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1 As inscrições no **PROJETO GALERIA NOTURNA** serão gratuitas, implicando ao proponente, o aceite das condições estipuladas, contidas neste edital.

6.2. Serão aceitas as inscrições de projetos na Coordenação do Projeto, entre os dias 02 a 13 de maio 2016, no horário de 07h00 as 13h00.”

**Onde se lê:****“ANEXO VI****Edital Nº 02/2016****PROJETO GALERIA NOTURNA 2016****TERMO DE DOAÇÃO DE OBRA REALIZADA**

O presente Termo de Doação da Obra de Arte Executada tem como objeto o bem artístico, de propriedade do doador, o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____ inscrito no CPF sob o nº _____, e no RG nº _____, expedido _____, residente e domiciliado à _____ nº _____ / _____, Bairro _____, município de _____, estado do _____, que está sendo doado, espontaneamente, sem coação ou víncio de consentimento, a título gratuito, por livre e espontânea vontade, livre e desembaraçado de qualquer ônus ou defeito, que possa inquiná-lo de inutilidade, obra executada na Avenida Goiás, em porta de Aço ou Metal de estabelecimento comercial, para que seja incorporado ao Projeto Galeria Noturna, sito no Avenida Goiás, da Praça Cívica à Praça do Trabalhador, Centro, na cidade de Goiânia, GO, sendo que a obra de arte, de sua autoria, fez parte deste projeto, pelo artista: _____, realizada no período de _____ de _____ de _____. (...)"

Leia-se:**“ANEXO VI****Edital Nº 02/2016****PROJETO GALERIA NOTURNA 2016****TERMO DE DOAÇÃO DE OBRA REALIZADA**

O presente Termo de Doação da Obra de Arte Executada tem como objeto o bem artístico, de propriedade do doador, o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____ inscrito no CPF sob o nº _____, e no RG nº _____, expedido _____, residente e domiciliado à _____ nº _____ / _____, Bairro _____



_____, município de _____, estado do _____, que está sendo doado, espontaneamente, sem coação ou vício de consentimento, a título gratuito, por livre e espontânea vontade, livre e desembaraçado de qualquer ônus ou defeito, que possa inquiná-lo de inutilidade, obra executada na Avenida _____, em porta de aço ou metal de estabelecimento comercial, para que seja incorporado ao Projeto Galeria Noturna 2016, realizado no trecho denominado “Manto”, compreendido entre a Praça Cívica e Avenidas Araguaia, Tocantins e Paranaíba, Centro, na cidade de Goiânia, GO, sendo que a obra de arte, de sua autoria, fez parte deste projeto, pelo artista: _____, realizada no período de ___ de _____ de _____. (...)"

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA, em Goiânia, aos 29 dias de abril de 2016.

Ivanor Florêncio Mendonça
Secretário de Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 074/2016 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Regimento Interno da AMMA,

Considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº. 1.939, de 14 de Agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º – Dispensar a servidora Georgia Venina Ferreira Ribeiro, matrícula nº. 591181-01, CPF: 004.059.701-61 e em substituição **Designar** o servidor Mário Cristian do Carmo, para exercer a Função de Confiança – FC 3, a partir de 01 de maio de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 5 dias do mês de maio de 2016.

RODRIGO MELO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 075/2016 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a servidora **Regina Gonçalves do Amaral**, matrícula nº. 275824-03, a transferir suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 31/01/2015 a 30/01/2016, estipuladas para o período 04/07/2016 a 02/08/2016, para serem usufruídas nos períodos de 18/07/2016 a 31/07/2016 e 19/12/2016 a 03/01/2017.

Assim determino para que se evitem prejuízo nos andamentos dos trabalhos desta Agência.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 6 dias do mês de maio de 2016.

RODRIGO MELO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 076/2016 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar o servidor **Max Sand Santos**, matrícula nº. 7362761-01, a transferir suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 07/03/2015 a 06/03/2016, estipuladas para o período 02/05/2016 a 31/05/2016, para serem usufruídas no período de 15/12/2016 a 13/01/2017.

Assim determino para que se evitem prejuízo nos andamentos dos trabalhos desta Agência.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 6 dias do mês de maio de 2016.

RODRIGO MELO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 077/2016 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao servidor Célio José dos Santos, matrícula nº 828874-05 a Coordenação da Garagem Operacional desta Agência, ficando sob sua responsabilidade todo patrimônio pertencente à mesma.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2016.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 9 dias do mês de maio de 2016.

RODRIGO MELO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2016**

- **PROCESSO:** nº 65735415

- **ESPÉCIE:** Contrato para aquisição de Aparelhos Etilômetros.

- **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2015.**

- **ÓRGÃO CONTRATANTE:** Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia – AGCMG, CNPJ nº 10.498.531/0001-00.

- **EMPRESA CONTRATADA:** ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.791.107/0001-44.

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2016.6301.4.122.0028.2451.44905200.171.19, COMPACTADA Nº 201663010014.

- **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).

- **DATA DO CONTRATO:** 04/05/2016.

ELTON RIBEIRO DE MAGALHÃES
Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto De Assistência à Saúde e Social
Dos Servidores Municipais De Goiânia - IMAS**

1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 490/2015

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de retificação do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, Rua 87, 499, Setor Sul – Goiânia - GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob Nº. 271.604.161-04 portador do RG: 1.324.828 SSP/GO, nomeado pelo decreto Nº.0320/2016, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de CREDENCIANTE; e a profissional Pessoa Física **SUSE DE ARAUJO SANTOS**, PSICOLOGA, Pessoa Física, com endereço profissional na Rua C-264, QD.616, LT.02, Setor Nova Suíça, portadora da Cédula de Identidade nº.3145008 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 787238841-34, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

1.1 – Retifica o item 4.2 da Cláusula Quarta, que passará a vigorar com a seguinte redação: “os recursos decorrentes do presente contrato serão executados com previsão do Programa de Trabalho sob o nº 10.122.0159.2215 e na Natureza de despesa sob o nº 33903600.110.516, dotação esta, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2016.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto De Assistência à Saúde e Social
Dos Servidores Municipais De Goiânia - IMAS**

2.1 - Retifica o item 8.1 da Cláusula Oitava, que passará a vigorar com a seguinte redação: “O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II e §2º do Artigo 57 da lei nº 8666/1993.”

2.2 – Retifica a Clausula oitava, suprimindo o item 8.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 28 de Março de 2016

FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA

Contratante

(assinatura e carimbo)

SUSE DE ARAUJO SANTOS

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto De Assistência à Saúde e Social
Dos Servidores Municipais De Goiânia - IMAS**

1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 492 /2015

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de retificação do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA- IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, Rua 87, 499, Setor Sul – Goiânia - GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob Nº.271.604.161-04, portador do RG: 1.324.828 SSP/GO, nomeado pelo decreto Nº.0320/2016, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de CREDENCIANTE; e o profissional Pessoa Física **LARISSA ROSSANA SOUZA STIVAL**, MÉDICA, Pessoa Física, com endereço profissional na Rua 9-B ,Q.J-2 196 L74 N48/ RUA IVAI esquina com Jaguarao, QD 23 LT 8 Sala 205/206 Nº 48, Setor Oeste/ Vila Brasília, portadora da Cédula de Identidade nº 4802940 DGPC-GO, inscrita no CPF sob o nº 009598301-54, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

1.1 – Retifica o item 4.2 da Cláusula Quarta, que passará a vigorar com a seguinte redação: “os recursos decorrentes do presente contrato serão executados com previsão do Programa de Trabalho sob o nº 10.122.0159.2215 e na Natureza de despesa sob o nº 33903600.110.516, dotação esta, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2016.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto De Assistência à Saúde e Social
Dos Servidores Municipais De Goiânia - IMAS**

2.1 - Retifica o item 8.1 da Cláusula Oitava, que passará a vigorar com a seguinte redação: “O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II e §2º do Artigo 57 da lei nº 8666/1993.”

2.2 – Retifica a Clausula oitava, suprimindo o item 8.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 25 de Abril de 2016

FERNANDO EVANGELISTA DA SILV

Contratante

(assinatura e carimbo)

LARISSA ROSSANA SOUZA STIVAL

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 625/2015

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de retificação do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, Rua 87, 499, Setor Sul – Goiânia - Go, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob Nº.271.604.161-04, portador do RG: 1.324.828 SSP/GO, nomeado pelo decreto Nº.0320/2016, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de **CREDENCIANTE**; e o profissional Pessoa Física **DENISE ASSIS FLEURY CURADO**, PSICOLOGA, Pessoa Física, com endereço profissional na Rua 05 SALA 1005 Ad.C-4 Lt.16E, Edif. The Prime Tamandaré Office, Setor Oeste, portador da Cédula de Identidade nº. 2177858 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº. 783124181-72 doravante denominada **CONTRATADO**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

1.1 – Retifica o item 4.2 da Cláusula Quarta, que passará a vigorar com a seguinte redação: “os recursos decorrentes do presente contrato serão executados com previsão do Programa de Trabalho sob o nº 10.122.0159.2215 e na Natureza de despesa sob o nº 33903600.110.516, dotação esta, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2016.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - Retifica o item 8.1 da Cláusula Oitava, que passará a vigorar com a seguinte redação: “O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01/01/2016 e término em



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II e §2º do Artigo 57 da lei nº 8666/1993.”

2.2– Retifica a Clausula oitava, suprimindo o item 8.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 03 de maio de 2.016

FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA

Contratante

(assinatura e carimbo)

DENISE ASSIS FLEURY CURADO

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 639/2015**

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de retificação do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, Rua 87, 499, Setor Sul – Goiânia - Go, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob Nº.271.604.161-04, portador do RG: 1.324.828 SSP/GO, nomeado pelo decreto Nº.0320/2016, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de CREDENCIANTE; e o profissional Pessoa, **DIOGO FRANCISCO MARIANO TRISTÃO**, MÉDICO, Pessoa Física, com endereço profissional na Avenida Dr. Ismerino de Carvalho, nº 595,8º andar, Edifício das Clínicas, Setor Aeroporto, portador da cédula de Identidade nº 5243697 SPTC-GO, inscrito no CPF nº 031846781-05, doravante denominada **CONTRATADO**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

1.1 – Retifica o item 4.2 da Cláusula Quarta, que passará a vigorar com a seguinte redação: “os recursos decorrentes do presente contrato serão executados com previsão do Programa de Trabalho sob o nº 10.122.0159.2215 e na Natureza de despesa sob o nº 33903600.110.516, dotação esta, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2016.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - Retifica o item 8.1 da Cláusula Oitava, que passará a vigorar com a seguinte redação: “O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II e §2º do Artigo 57 da lei nº 8666/1993.”

1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

2.2– Retifica a Clausula oitava, suprimindo o item 8.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 03 de maio de 2.016

FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA

Contratante

(assinatura e carimbo)

DIogo FRANCISCO M. TRISTÃO

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Rua 87, c/ 87-A nº 499, St. Sul – Goiânia – GO.
CEP: 74093-000 - Tel.: 55 62 3524-2307
imaspresidencia@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 640/2015

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de retificação do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, Rua 87, 499, Setor Sul – Goiânia - Go, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob N°.271.604.161-04, portador do RG: 1.324.828 SSP/GO, nomeado pelo decreto N°.0320/2016, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de CREDENCIANTE; e o profissional Pessoa, **CAMILA CAIXETA E SILVA RAMOS**, ODONTOLOGA, Pessoa Física, com endereço profissional na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, N°.426, Setor Sul, portador da Cédula de Identidade nº. 5323757 2º Via, PC-II GO, inscrita no CPF sob o nº. 028115721-98, doravante denominada **CONTRATADO**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

1.1 – Retifica o item 4.2 da Cláusula Quarta, que passará a vigorar com a seguinte redação: “os recursos decorrentes do presente contrato serão executados com previsão do Programa de Trabalho sob o nº 10.122.0159.2215 e na Natureza de despesa sob o nº 33903600.110.516, dotação esta, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2016.”



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - Retifica o item 8.1 da Cláusula Oitava, que passará a vigorar com a seguinte redação:
“O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II e §2º do Artigo 57 da lei nº 8666/1993.”

2.2 – Retifica a Cláusula oitava, suprimindo o item 8.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.
E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 03 de maio de 2.016

FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA

Contratante

(assinatura e carimbo)

CAMILA CAIXETA E S.RAMOS

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

**1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 641/2015**

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de retificação do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, Rua 87, 499, Setor Sul – Goiânia - Go, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob Nº.271.604.161-04, portador do RG: 1.324.828 SSP/GO, nomeado pelo decreto Nº.0320/2016, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de **CREDENCIANTE**; e o profissional Pessoa Física **EUCLIVIA FLORIANA DE OLIVEIRA**, PSICOLOGA, Pessoa Física, com endereço profissional na Rua 18, QD.B8 LT.12-16, Galeria Marfim Sala 14, Setor Oeste, portador da Cédula de Identidade nº. 780214 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº. 233742331-04, doravante denominada **CONTRATADO**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

1.1 – Retifica o item 4.2 da Cláusula Quarta, que passará a vigorar com a seguinte redação: “os recursos decorrentes do presente contrato serão executados com previsão do Programa de Trabalho sob o nº 10.122.0159.2215 e na Natureza de despesa sob o nº 33903600.110.516, dotação esta, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2016.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - Retifica o item 8.1 da Cláusula Oitava, que passará a vigorar com a seguinte redação: “O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II e §2º do Artigo 57 da lei nº 8666/1993.”



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

1

2.2– Retifica a Cláusula oitava, suprimindo o item 8.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 29 de abril de 2.016

FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA

Contratante

(assinatura e carimbo)

FABIO SOUSA R. DA LUZ

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

2

**1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 643/2015**

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de retificação do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, Rua 87, 499, Setor Sul – Goiânia - Go, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob Nº.271.604.161-04, portador do RG: 1.324.828 SSP/GO, nomeado pelo decreto Nº.0320/2016, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de **CREDENCIANTE**; e o profissional Pessoa Física **LARA RABELO COSTA**, PSICOLOGA, Pessoa Física, com endereço profissional na Rua 06, Qd.C4, Lt.16/19, S/N. Edif. Prime Tamandaré Office, Setor Oeste, portador da Cédula de Identidade nº.4762696 DGPC-GO, inscrita no CPF sob o nº.031092431-64, doravante denominada **CONTRATADO**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

1.1 – Retifica o item 4.2 da Cláusula Quarta, que passará a vigorar com a seguinte redação: “os recursos decorrentes do presente contrato serão executados com previsão do Programa de Trabalho sob o nº 10.122.0159.2215 e na Natureza de despesa sob o nº 33903600.110.516, dotação esta, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2016.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - Retifica o item 8.1 da Cláusula Oitava, que passará a vigorar com a seguinte redação: “O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II e §2º do Artigo 57 da lei nº 8666/1993.”

1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

2.2– Retifica a Clausula oitava, suprimindo o item 8.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 03 de maio de 2.016

FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA

Contratante

(assinatura e carimbo)

LARA RABELO COSTA

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____





Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 142, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas a e b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991—REGIMENTO INTERNO—, em conformidade com o disposto na Lei nº 9219, de 08 de janeiro de 2013,

R E S O L V E

RERRATIFICAR a Portaria nº 093, de 02 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Retificar a Portaria nº 048, de 1º de fevereiro de 2016, na parte referente ao período de gozo da servidora **Karine Rodrigues Santos de Almeida**, onde se lê: **01/02/2016 a 01/03/2016**, leia-se: **27/04/2016 a 26/05/2016**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.”

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de março de 2016.

Anselmo Pereira
PRESIDENTE

Zander Fábio
1º SECRETÁRIO

Giovani Antônio
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 162, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, o disposto na Lei nº 9039, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 0018/2016 da Diretoria Administrativa,

R E S O L V E

designar o servidor **Pedro Rodrigues dos Santos Júnior**, matrícula nº 5568673, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Informática, nível II, do QPL, para exercer as atribuições da função de Chefe da Divisão de Informática, símbolo FG-1, em substituição ao titular da respectiva chefia, **Maycon Dias de Lima**, matrícula nº 5568672, para gozo de férias regulamentares, referente ao exercício de 2014, conforme Portaria nº. 097, de 02 de março de 2016, com início fixado em 24 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2016.

Anselmo Pereira
PRESIDENTE

Zander Fábio
1º SECRETÁRIO

Giovani Antônio
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 173, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas a e b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991—**REGIMENTO INTERNO**—, e em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 9.786, de 07 de abril de 2016, publicada no DOM Eletrônico na Edição nº 6306, de 15 de abril de 2016, que alterou a Lei nº 9620, de 22 de julho de 2015, publicada no DOM Eletrônico Edição nº 6127, de 22 de julho de 2015,

R E S O L V E

Art. 1º A Portaria nº 417, de 29 de julho de 2015, que rerratificou a Portaria nº 025, de 07 de janeiro de 2015, que nomeia **Nara Luiza de Oliveira** para ocupar o cargo comissionado de Assessor-Chefe do Cerimonial, publicada no DOM Eletrônico Edição nº 6016, de 03 de fevereiro de 2015, somente **surtirá efeitos financeiros** desde julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de abril de 2016.

Anselmo Pereira
PRESIDENTE

Zander Fábio
1º SECRETÁRIO

Giovani Antônio
2º SECRETÁRIO



PORTARIA N° 182, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas a e b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 – **REGIMENTO INTERNO** – em conformidade com o disposto na Lei nº 9219, de 08 de janeiro de 2013,

RESOLVE

retificar a Portaria nº 157, de 11 de abril de 2016, na parte relativa ao período de nomeação da servidora **Jandimira de Sousa Leite**, matrícula nº 292648, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra à disposição desta Casa, conforme Decreto Municipal nº 906, de 05 de abril de 2016, **para considerar a partir de 01 de março de 2016**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de abril de 2016.

Anselmo Pereira
PRESIDENTE

Zander Fábio
1ºSECRETÁRIO

Giovani Antônio
2ºSECRETÁRIO



PORTARIA N° 193, DE 03 DE MAIO DE 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991—**REGIMENTO INTERNO**,

R E S O L V E

lotar o servidor **Márcio Antônio Chaves**, matrícula nº 5568614, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, nível II, do QPL, na Presidência, a partir de 26 de abril de 2016, ficando assim derrogada a Portaria 335, de 13 de agosto de 2008, na parte referente a lotação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2016.

**Anselmo Pereira
PRESIDENTE**

**Zander Fábio
1º SECRETÁRIO**

**Giovani Antônio
2º SECRETÁRIO**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 194, DE 03 DE MAIO DE 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 – **REGIMENTO INTERNO** – e tendo em vista o contido nos Autos nº 534/2016,

R E S O L V E

adiar as férias regulamentares da servidora **Thais Navas Gallo**, matrícula nº 5568492, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Nível II, do QPL, conforme descrição abaixo:

- fixadas pela Portaria nº 487, de 26 de agosto de 2015, referente ao exercício de **2013**, para considerar a partir de 12 de setembro de 2016;

- fixadas pela Portaria nº 497, de 28 de agosto de 2015, referente ao exercício de **2014**, para considerar a partir de 01 de março de 2017;

- fixadas pela Portaria nº 555, de 24 de setembro de 2015, referente ao exercício de **2015**, para considerar a partir de 11 de setembro de 2017, em consequência fica revogada as referidas Portarias.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2016.

Anselmo Pereira
PRESIDENTE

Zander Fábio
1º SECRETÁRIO

Giovani Antônio
2º SECRETÁRIO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CMG****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE : Pregão Presencial n. 020/2015.

OBJETO : “Aquisição de veículos automotores, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.”

PROCESSO : n. 2015/0000847

INTERESSADA : Câmara Municipal de Goiânia.

RESULTADO: LINCE VEÍCULOS S.A, CNPJ.: 11.295.223/0001-40, com os seguintes valores: LOTE 01, valor unitário de R\$ 89.200,00, resultando no valor total do LOTE 01 de R\$ 267.600,00. No LOTE 02, valor unitário de R\$ 48.100,00,00, resultando no valor total do LOTE 02 de R\$ 2.116.400,00. Resultando num valor global geral de R\$2.384.000,00.

MODALIDADE : Pregão Presencial n. 022/2015.

OBJETO : “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando: desinsetização (incluindo o combate ao mosquito Aedes Aegypti), desratização, dedetização, descupinização e desalojamento de pombos, em todas as áreas internas e externas do edifício da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”

PROCESSO : n. 2015/0000861

INTERESSADA : Câmara Municipal de Goiânia.

RESULTADO: LICITAÇÃO ANULADA

MODALIDADE : Pregão Presencial n. 023/2015.

OBJETO : “Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e/ou internacionais, em classe econômica, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.”

PROCESSO : n. 2015/0000862

INTERESSADA : Câmara Municipal de Goiânia.

RESULTADO: LICITAÇÃO ANULADA

Goiânia-GO, 26 de abril de 2016.

Antônio Henrique Guimarães Isecke
Pregoeiro da CMG

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

VERSATIL CASA DE EVENTOS EIRELLI-ME, CNPJ/CPF nº15.731.562/0001-82 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a renovação da Licença Ambiental para a(s) seguinte(s) atividade(s): Casas de festas e eventos, restaurantes e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, desenvolvida(s) na (Av /Rua) RodoviaGO 060 Quadra: Área, Lote: 03 nº s/n, Setor Chácara Maringá, Go.

WAL MART BRASIL LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, processo n.º **61409464**, a Licença Ambiental de Instalação e Operação para Comércio Varejista de mercadorias em Geral com predominância de produtos alimentícios - Hipermercado, estabelecida na Avenida Independência, quadra 02, Lote 01/06, n.º 4950 – Setor Central Goiânia – GO.

ZUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA – ME, CNPJ/CPF nº 04.335.062/0001-05 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo n.º **65958934**, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Fabricação de artigos em couro para viagem, bolsas, cintos e semelhantes, desenvolvida(s) na (Av /Rua) RUA 12-A, Quadra: 36-A, Lote: 03, nº 141, Setor Aeroporto, Goiânia, Go.